

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.ª DA REPUBLICA — N. 297

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diário Official» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importância da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhado, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só tem valor durante o exercicio.

As assignaturas do «Diário Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMARIO

«DIARIO OFFICIAL»

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.810, que autoriza a conceder um anno de licença ao engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 de novembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Requerimentos despachados.

Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e da de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONYMAS — Certificado — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio das Relações Exteriores,

BRASIL-COLOMBIA

Accordos assignados em Bogotá aos 24 de Abril de 1907 e submettidos á decisão do Congresso Nacional

EXPOSIÇÃO FEITA PELO MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SOBRE OS ACCORDOS DE 24 DE ABRIL DE 1907, ASSIGNADOS EM BOGOTÁ

Ministerio das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 3) do Setembro de 1907.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da Republica.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex., em cópias authenticas, para que possam ser submettidos á deliberação do Congresso Nacional, os seguintes actos, firmados em Bogotá a 24 de Abril deste anno, pelos Srs. Dr. Enéas Martins, Ministro do Brasil em missão especial, e General Alfredo Vasquez Cobo, Ministro das Relações Exteriores de Colombia:

- 1) Tratado de Limites e navegação entre o Brasil e Colombia ;
- 2) Accordo de *modus vivendi*, relativo á navegação e commercio pelo Içá ou Putumayo ; e
- 3) Protocollo complementar do accôrdo de *modus vivendi*.

A fronteira que o tratado estabelece começa em frente á Pedra de Cucuhy, na ilha de S. José, do Rio Negro, onde termina, vindo de léste, a nossa demarcação com a Republica de Venezuela, e segue, primeiro para oeste, depois para sul, até á confluencia do Apaporis na margem esquerda da Japurá ou Caquetá, ponto em que finda a linha divisoria que, na direcção do norte, parte do Igarapé S. Antonio, no Amazonas, não longe de Tabatinga.

Sómente o Brasil e Colombia disputavam o dominio dos territorios ao norte do Japurá, de sorte que a delimitação descripta no recente tratado não implica com direitos ou pretensões de outras Republicas nossas convizinhas.

Entro a ilha de S. José de Cucuhy e a nascente do Memáchi e Brasil e Venezuela haviam estipulado, nos Tratados de 25 de Novembro de 1852 e 5 de Maio de 1859, e demarcado em 1880, uma linha de fronteiras, mas reservando expressamente (art. 6.º de pacto de 1859) os direitos da Colombia, então Republica de Nova Granada.

Em processo arbitral, pleiteado perante a Rainha Regente de Hespanha, a causa da Colombia contra Venezuela ficou vencedora por sentença de 16 de Março de 1891. Deviamos, portanto, depois do laudo de Madrid, tratar com o governo de Bogotá. Foi o que fizemos agora, ficando acceita por Colombia a mesma fronteira que nessas partes tinha sido demarcada pelos commissarios do Brasil e de Venezuela.

Ao sul da confluência do Apaporis e do Japurá pretende Colombia confinar com o Brasil. Essa pretensão é, porém, contrariada pelo Perú e pelo Ecuador que ambos se julgam com direito aos territorios por ella reclamados, ao occidente da nossa fronteira do Amazonas ao Japurá.

A linha do Santo Antonio ao Apaporis já está reconhecida como limite do Brasil pelo Perú, na Convenção de 23 de Outubro de 1851, concluída em Lima, e pelo Ecuador, no Tratado de 6 de Maio de 1904, assignado no Rio de Janeiro.

Nesse tratado de 1904, declarámos que nem nessa occasião nem em 1851 fôra intenção nossa modificar as pendências territoriaes do Ecuador, do Perú e da Colombia entre si, nem as do Brasil com Colombia.

Conhecido que seja o laudo de Sua Majestade o Rei de Hespanha no pleito, que está correndo os seus termos regulares em Madrid, entre o Perú e o Ecuador, o Governo Colombiano, em Berlim perante Sua Majestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, disputará ao vencedor o territorio que a este fôr attribuido. Para isso firmou, com o Governo do Ecuador a 5 de Novembro de 1904 e com o do Perú a 12 de Setembro de 1905, tratados de arbitramento especial.

No Tratado de 25 de Julho de 1853, de que foram negociadores o Ministro do Brasil em Bogotá, Conselheiro Miguel Maria Lisboa, depois Barão de Japurá, e o Ministro das Relações Exteriores, Lourenço Maria Lleras, a descripção da fronteira commum começava na confluência do Apaporis e seguia na direcção do norte e do oeste (Art. 1º):

O art. 7º dispunha o seguinte:

«Tendo a Republica da Nova Granada questões pendentes relativamente ao territorio banhado pelas aguas do Tomo e do Aquio, assim como relativamente ao situado entre o rio Japurá e o Amazonas, o cidadão Presidente da mesma Republica, em nome della, declara que, no caso de que lhe venham a pertencer definitivamente os ditos territorios, reconhecerá como limites com o Brasil, em virtude do principio de *uti possidetis*, os estipulados no Tratado entre o Imperio e Venezuela, de 25 de Novembro de 1852, e na Convenção entre o mesmo Imperio e o Perú, de 23 de Outubro de 1851, a saber: pelo que toca ao primeiro, uma linha que, passando pelas vertentes que separam as aguas do Tomo e do Aquio das do Iquiare e Issana, siga para o lado do oriente a tocar o rio Negro defronte da ilha de S. José, perto da Pedra de Cucuhy, situada pouco mais ou menos no paralelo de 1º 38' de latitude boreal; e pelo que toca ao segundo, uma linha recta tirada do forte de Tabatinga para o lado do norte em direcção á confluência do Apaporis com o Japurá.»

O Governo de Bogotá reconhecia, portanto, como fronteira do Brasil, do Amazonas ao Apaporis, a mesma que em 1851 haviamos negociado com o Perú. O Senado Neo-Granadino, porém, rejeitou o Tratado de 1853 e um dos motivos dados para isso foi precisamente que antecipar aquelle reconhecimento seria enfraquecer os direitos resultantes de todos os titulos da Nova Granada contra o Perú e o Ecuador a respeito desses mesmos territorios.

Identica foi a razão apresentada contra a aceitação, que o mesmo Tratado de 1853 antecipava, da linha que Venezuela nos reconhecia, de Cucuhy ao Memáchi.

Tendo visto victoriosos os direitos que defendia contra Venezuela nessa região, o Governo Colombiano acredita que assim tambem succederá com os que allega contra os seus contendores do sul.

Conseguimos, entretanto, como ficou dito, manter agora como linha de fronteira entre o Brasil e Colombia a mesma que, para não enfraquecer os direitos neo-granatinos contra Venezuela, o Senado da Nova Granada teve por perigoso aceitar em 1855.

Concordámos, portanto, em adiar o ajuste da questão relativa á linha do Apaporis ao Amazonas. E quando se dê o caso, que é possivel não chegue a apresentar-se, de ficar Colombia confinando com o Brasil ao sul do Japurá, então se tratará de resolver definitivamente a questão agora posta de lado, sendo de esperar que o Governo de Bogotá, de accordo com a parte final do citado art. 7º do Tratado de 1853, aceite a linha determinada nos nossos ajustes com o Perú e o Ecuador como aceitou agora a que em outra região havia sido demarcada pelo Brasil e Venezuela.

No tratado de 21 de Abril ultimo, ao contrario de antigas pretensões baseadas pelos nossos vizinhos no insubsistente Tratado Preliminar, ou preparatorio, de 1777, o Brasil e Colombia adoptaram como criterio para a fixação dos seus limites a posse actual e os direitos della decorrentes.

Esse criterio permittiu e facilitou por fim concessões amigaveis na extensão das antigas reivindicações de uma e outra Parte. As linhas estipuladas separam e cobrem a occupação administrativa brasileira e a colombiana no desenvolvimento real que ellas têm, com o caracter de exercicio efficiente, continuado e completo de soberania.

Representa assim o novo tratado uma transacção prudente, porque vem dissipar para sempre antigas preocupações de conflictos, aliás já verificados na região da fronteira incerta, onde não fariam senão augmentar com o desenvolvimento que alli vão tendo a actividade e os interesses individuaes; e, além de prudente, representa uma transacção honrosa, com razoaveis concessões reciprocas, aconselhadas por sentimentos e conveniências de leal harmonia e concordia.

Nessa região, que comprehende a fronteira noroeste do Brasil, ficará estabelecida pelo tratado a liberdade da navegação fluvial, reclamada desde muito por Colombia como direito seu, independente de qualquer accordo, tendo o Brasil subordinado sempre a concessão definitiva do transito pelos rios que o atravessam á previa determinação da fronteira internacional.

Ao mesmo tempo, quanto ao rio Içá ou Putumayo, que, sendo a sahida natural dos districtos do sudeste colombiano, percorre os territorios adjacentes á nossa fronteira do Amazonas ao Apaporis — concordámos num *modus vivendi* pelo qual o Brasil permite, como concessão feita no exercicio legitimo, e por esse modo reconhecido, da sua soberania, a passagem aos navios colombianos e ao commercio de exportação e importação de Colombia pela secção brasileira do Baixo Içá.

Penso que os accordos assignados em Bogotá a 24 de Abril ultimo merecem a approvação do nosso Congresso Nacional, como já receberam a do Poder Legislativo de Colombia.

O Tratado de Limites pôe termo feliz a negociações mandadas iniciar ha cincoenta e quatro annos pelo Visconde de Uruguay e nas quaes tanto se illustraram, por nossa parte, os Conselheiros Miguel Maria Lisboa, em 1853, e Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, de 1868 a 1870.

Seria injusto deixar eu nesta occasião de recomendar ao alto apreço de Vossa Excellencia o Plenipotenciario brasileiro, Dr. Enéas Martins, pelo zelo, tacto e competencia com que se houve na negociação dos accordos que agora vão ser submettidos ás duas Camaras do Congresso Nacional.

Poço licença para reiterar a Vossa Excellencia os prptestes da meu mais profundo respeito.

Rio-Branco,

I

TRATADO ENTRE O BRASIL E A COLOMBIA

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica da Colombia, desejosa de consolidar em bases firmes e duradouras as suas antigas relações de paz e amizade, de supprimir quaesquer motivos de desavença e de facilitar o desenvolvimento do seus interesses de boa vizinhança e de commercio, resolveram celebrar o seguinte Tratado, tendo em consideração, para um accordo amistoso, o estado das suas posses e direitos respectivos, e para esse fim nomearam seus Plenipotenciarios, a saber :

S. Ex. o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Sr. Dr. Enéas Martins, Ministro Residente em Missão Especial junto ao Governo da Colombia; e

S. Ex. o Presidente da Republica da Colombia, o Sr. General Alfredo Vasquez Cobo, Ministro das Relações Exteriores;

Os quaes, depois de haverem exhibido seus Plenos Poderes, que foram encontrados em devida forma, estipularam o seguinte :

Artigo 1.º

A fronteira do Brasil e da Colombia, entre a Pedra de Cucuhy, no Rio Negro, e a desembocadura do rio Apaporis, na margem esquerda do rio Japurá ou Caquetá, será a seguinte:

§ 1.º—Da Ilha de S. José, em frente á Pedra de Cucuhy, com rumo Oeste demandará a margem direita do Rio Negro que cortará aos 1º 13' 51" de Latitude Norte e 23º 39' 11" de Longitude Occidental do Rio de Janeiro ou 7º 16' 25" de Longitude Oriental de Bogotá, seguindo desse ponto em linha recta até encontrar a cabeceira do pequeno rio Macacuny (ou Macapury), affluente da margem direita do Rio Negro ou Guainia, affluente que fica todo em territorio colombiano.

§ 2.º—Da cabeceira do Macacuny (ou Macapury) continuará a fronteira pelo *disortium aquarum* até passar entre a cabeceira do Ygarapé Japery, affluente do rio Xié, e a cabeceira do rio Tomo, affluente do rio Guainia, no ponto assignalado pelas coordenadas 2º 1' 26" de Latitude Norte e 24º 26' 38" de Longitude Occidental do Rio de Janeiro ou 6º 28' 59" de Longitude Oriental do meridiano de Bogotá.

§ 3.º Continuará a fronteira, na direcção do Occidente, pela parte mais alta do terreno sinuoso que separa as aguas que seguem para o Norte, das aguas que seguem para o Sul, até encontrar o Cerro Caparro, a partir do qual continuará sempre pelo mais alto do terreno e separando as aguas que vão para o rio Guainia das aguas que correm para o rio Cuiary (ou Iquiary), até á nascente principal do rio Memachi, affluente do rio Naquieni, que por sua vez é affluente do Guainia.

§ 4.º A partir da nascente principal do Memachi, aos 2º 1' 27" de Latitude Norte e 25º 4' 22" de Longitude Occidental do meridiano do Rio de Janeiro, ou 5º 51' 15" de Longitude Oriental de Bogotá, seguirá a linha de fronteira pela parte mais elevada do terreno em busca da cabeceira principal do affluente do Cuiary (ou Iquiary), que fique mais proximo da cabeceira do Memachi, continuando pelo curso do dito affluente até á confluencia delle e do citado Cuiary (ou Iquiary).

§ 5.º Dessa confluencia baixará a linha de fronteira pelo thalweg do dito Cuiary até o ponto em que nelle desemboca o rio Pegua, seu affluente da margem esquerda, e da confluencia do Pegua e do Cuiary seguirá a linha da fronteira para o Occidente, e

pelo paralelo dessa confluencia, até encontrar o meridiano que passa pela confluencia do Kerary e do Uaupés.

§ 6.º Ao encontrar o meridiano que passa pela confluencia do rio Kerary (ou Cairary) e do rio Uaupés, a linha da fronteira baixará por esse meridiano até a dita confluencia, donde continuará pelo thalweg do rio Uaupés até a desembocadura do rio Capury, affluente da margem direita do referido Uapés, perto da cachoeira Jaurité.

§ 7.º Da desembocadura do referido rio Capury seguirá a fronteira para Occidente pelo thalweg do mesmo Capury até sua nascente mais ou menos aos 69º 30' de Longitude Occidental de Greenwich, baixando pelo meridiano dessa nascente em demanda do Taraira seguindo logo pelo thalweg do dito Taraira até a sua foz no Apaporis e pelo thalweg do Apaporis á sua desembocadura no rio Japurá ou Caquetá, onde termina a parte de fronteira estabelecida pelo presente Tratado, ficando assim, definida a linha de fronteira Pedra Cucuhy-Foz do Apaporis, e o resto da fronteira entre os dois paizes disputada, sujeita a posterior negociação, no caso de vir a ter ganho de causa Colombia em seus outros litigios com o Perú e o Ecuador.

Artigo II

Uma commissão mixta nomeada pelos dois Governos, dentro do prazo de um anno a contar da troca das ratificações, procederá á demarcação da fronteira estabelecida por este Tratado.

§ 1.º Por protocolos especiaes serão combinadas a constituição e as instrucções para os trabalhos dessa commissão mixta, a qual deve começar seus trabalhos dentro de oito mezes a contar da data de sua nomeação.

§ 2.º Fica desde logo estabelecido que, para fechar e completar a linha de fronteira, onde seja necessario fazel-o, por falta de accidentes no terreno, serão adoptados os circulos paralelos ao Ecuador, e as linhas meridianas de preferencia a quaesquer linhas obliquas.

Artigo III

Todas as duvidas que se apresentarem durante a demarcação, serão amigavelmente resolvidas pelas Altas Partes Contractantes, ás quaes serão submettidas pelos respectivos Commissarios, continuando entretanto a demarcação.

Si os dous Governos não puderem chegar a um accordo directo, declaram desde já o seu proposito de recorrer á decisão de um arbitro.

Artigo IV

As duas Altas Partes Contractantes concluirão, no prazo de 12 mezes, um tratado de commercio e navegação, baseado no principio da mais ampla liberdade de transito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que ellas se reconhecem perpetuamente a partir da approvação deste Tratado, em todo o curso dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região determinada pela linha de fronteira que elle estabelece, devendo observar-se os regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos ou que se estabelecerem no territorio de cada uma, regulamentos que em nenhum caso estabelecerão maiores onus ou formalidades para as embarcações, effeitos e pessoas dos brasileiros em Colombia que os que se tenha estabelecidos ou se estabeleçam em Colombia para os nacionaes colombianos, ou no Brazil para os nacionaes brasileiros,

Os navios colombianos, destinados á navegação desses rios, communicarão livremente com o Oceano pelo Amazonas. Os regu-

lamentos fiscaes e de policia deverão ser tão favoraveis, quanto seja possível, á navegação e ao commercio, e guardarão nos dous paizes a possível uniformidade. Fica entendido e declarado que não se comprehende nessa navegação a de porto a porto do mesmo paiz, ou de cabotagem fluvial, que continuará sujeita em cada um dos dous Estados ás suas respectivas leis.

Artigo V

O Presente Tratado, depois de devida e regularmente approvado na Republica dos Estados Unidos do Brazil e na Republica da Colombia será ratificado pelos dous Governos, e as ratificações serão trocadas na cidade de Bogotá ou na do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Em fé do que nós, os plenipotenciarios de uma e outra Republica, o assignamos e sellamos com os nossos sellos particulares, em Bogotá, aos 24 dias do mez de Abril de 1907.

(L. S.) Enéas Martins.

(L. S.) Alfredo Vázquez Cobo.

II

ACCORDO DE MODUS VIVENDI SOBRE O PUTUMAYO, ENTRE O BRASIL E COLOMBIA

Os Governos do Brasil e da Colombia com o proposito de lesenvolver a navegação e as relações de commercio entre os seus respectivos paizes, pelo rio Içá ou Putumayo, concordaram na celebração de um *modus vivendi* com tal fim, e para esse effeito, reunidos no Ministerio das Relações Exteriores da Colombia o Ministro Residente do Brasil em Missão Especial, Sr. Dr. Enéas Martins, e o Ministro das Relações Exteriores de Colombia Sr. General Alfredo Vázquez Cobo, discutiram e accordaram em nome dos seus respectivos Governos e por elles devidamente autorizados, segundo os Plenos Poderes que exhibem no seguinte:

Artigo I.

Os navios mercantes brasileiros e colombianos poderão communica livremente nos portos que o Brasil e a Colombia têm habilitados ou venham a habilitar no rio Içá ou Putumayo, isentos de quaesquer impostos que não sejam os de pharões ou semelhantes, destinados a auxilios que se prestem á navegação o sujeitando-se aos regulamentos fiscaes e de policia, estabelecidos pelas autoridades competentes de cada um dos dois paizes para seu respectivo territorio.

Os navios colombianos destinados á navegação do Putumayo poderão communica livremente com o Oceano pelo Amazonas.

Artigo II.

No regimen do presente accordo, o despacho das mercadorias de procedencia estrangeira, que para Colombia se dirijam pelo Amazonas e pelo Içá ou Putumayo, poderá ser feito nas Alfandegas de Manaos ou Belém, como entrepostos, segundo a legislação brasileira.

A exportação de generos colombianos poderá tambem ser feita pelas ditas Alfandegas, sempre que a ellas cheguem taes generos devidamente acompanhados por guias de exportação expedidas no lugar de origem por autoridades colombianas e authenticadas pelas autoridades do posto fiscal brasileiro do Içá.

Artigo III.

O Brasil permittirá—notificando previamente o seu numero—, a passagem pelo Amazonas e pelo Içá, aos navios de guerra colombianos que se dirijam a aguas de jurisdicção colombiana no Putumayo. Reciprocamente, Colombia permittirá a navegação aos navios de guerra brasileiros nas aguas de sua jurisdicção no Putumayo.

Esses navios ficarão submettidos aos regulamentos fiscaes e de policia, no caso de receberem mercadorias nos respectivos portos.

Artigo IV.

O presente *modus vivendi* entrará em vigor immediatamente e durará até ser denunciado ou modificado por mutuo accordo entre os dous Governos.

Para constar assignam e sellam com seus sellos particulares o presente Accordo, em Bogotá, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e sete.

(Assignado) ENEAS MARTINS.

(Assignado) ALFREDO VÁZQUEZ COBO.

III

PROTOCOLO COMPLEMENTAR DO MODUS-VIVENDI ASSIGNADO ENTRE O BRAZIL E A COLOMBIA EM 24 DE ABRIL DE 1907

Reunidos no Ministerio das Relações Exteriores da Colombia, o Ministro Residente do Brazil em Missão Especial, Sr. Dr. Enéas Martins, Plenipotenciario Brasileiro, e o Ministro das Relações Exteriores da Colombia, Sr. general Alfredo Vázquez Cobo, Plenipotenciario Colombiano, signatarios do accordo de *modus-vivendi* sobre o Içá ou Putumayo de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sete, concordaram, em nome dos seus respectivos Governos e como parte integrante desse *modus-vivendi*, em que o referido accordo de *modus-vivendi* sobre o Içá ou Putumayo ficará nullo e de nenhum effeito no caso de não ser approved ou ratificado opportunamente o Tratado de fronteira, tambem assignado em data de hoje, entre a Pedra de Cucuhy e a desembocadura do Apaporis no Japurá ou Caquetá.

Para constar, assignam o presente em duplicata e o sellam com seus sellos particulares, em Bogotá, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e sete.— (Assignado) Enéas Martins.— (Assignado) Alfredo Vázquez Cobo.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.810 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorogação a outra que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.557, de 13 de novembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação a outra que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.557, de 13 de novembro de 1906, restituiu-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 7—Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, em prorrogação á que lhe foi concedida por decreto legislativo de 13 de novembro de 1906.

Saude e fraternidade.—M. Calmon.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 de novembro findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

10º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão cirurgião, João Coimbra Junior.

32ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Tancredo Gonçalves Ferreira.

96º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, João Coimbra Sobrinho.

121º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, José Gomes Coimbra Junior.

240º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Humberto de Albuquerque Coimbra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez João Ribeiro Ferreira e o hespanhol Indalecio Parque Villas, residentes nesta cidade, e Lourenço Brun, natural da Dinamarca, residente no Estado do Rio Grande do Sul.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —1ª secção—Circular—Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.

No sentido de facilitar á Directoria Geral de Estatística os meios para a organização dos trabalhos a seu cargo, conforme solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso-circular sob o n. 8, de 9 de dezembro corrente, recommendo providencias adim de que sejam attendidas as requisições endereçadas a essa repartição pela referida directoria.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.—Sr. director do Archivo Publico Nacional.—Dirigiram-se identicos avisos ás demais repartições dependentes da Directoria do Interior.

Requerimentos despachados

Gullhermino de Aragão, pedindo certidão.—Declare o fim para que pretende a certidão.

Do mesmo, idem.—Não havendo nesta secretaria livros, lançamentos ou documentos pelos quaes se possa certificar o requerido, deve o requerente dirigir-se ao delegado do Governo Federal no Territorio do Acre.

Dr. Aprigio do Rego Lopes, idem.—Actualmente os estatutos de que trata o requerente não são dependentes de approvação deste ministerio; estão, entretanto, sujeitos ás disposições do regulamento a que se refere o decreto n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903 (registro facultativo dos documentos e outros papeis).

José de Pinho Salgueiro, offerecendo vender ao Governo o prédio sito á rua Torres Homem n. 98.—Não convem ao Governo.

Expediente de 17 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras as praças Julio Ferreira do Espirito Santo, Olympio Alves da Silva, Albino Alves de Araújo, Severino Firmino da Silva Lopes, Julio Francisco de Lima, Laurindo José Bastos, João Antonio de Faria, Alfredo Macedo Silva, Felinto Elydio dos Santos e David Gonçalves de Araújo, os quaes sendo agenciados no norte da Republica, foram julgados incapazes para o serviço.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De quatro mezes, ao capitão, 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros desta Capital, Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos;

De tres mezes, ao soldado Antonio Ferreira dos Santos;

De dous mezes, ao sargento-forriel Antonio Passos, ao 2º sargento Alfredo Cabral da Silveira, aos cabos de esquadra Pio Moreira Oliveira e João Ribeiro, ao anspçada Andreilino José Caldas e ao soldado Miguel Abilio Torres, todos da Força Policial, para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

—Remetteram-se: Ao juiz federal na secção de S. Paulo, 14 decretos de 5 deste mez nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Caçapava, Jahu, Pedreira e Piedade;

Ao da secção da Bahia, quatro decretos da mesma data nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Viçosa;

Ao da secção do Paraná, igual numero de decretos de nomeação para identicos logares no municipio de Imbituva;

Ao 2º procurador da Republica na secção deste districto, cópia das informações prestadas pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro a respeito da acção proposta pelo ex-escrivão do mesmo juiz Francisco de Paula e Silva Junior.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, visto tratar-se do assumpto da sua competencia, o officio do tabellião do publico, judicial e notas desta Capital bacharel João Severiano da Fonseca Hermes, consultando si tem offeitos permanentes o dispositivo do art. 13 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e bem assim si estão comprehendidos os tabelliães no numero dos funcionarios de que trata a ultima alinea do n. 25 do § 1º do art. 19 da lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Requerimentos despachados

Elvira Mattos da Costa.—Não ha que deferir.

Bacharel Alvaro Augusto Moreira.—Não existe vaga.

Abilio Moreira da Silva, cabo de esquadra da Força Policial.—Indeferido, á vista do parecer da junta medica.

Verissimo M. Gomes da Silva, ex-praça do Corpo de Bombeiros.—Indeferido.

Charlotte Marianna de St. Hilaire Teixeira.—Apresento cópias authenticas dos documentos com que justificou o seu direito perante a Auditoria da Guerra, conforme exige o conselho administrativo da caixa de beneficencia do Corpo de Bombeiros.

Manoel Penna, soldado da Força Policial.—Indeferido.

Antonio Joaquim da Silva Pereira, coronel reformado do Corpo de Bombeiros.—Indeferido, á vista do parecer do Sr. consultor geral da Republica.

Emygdio José da Silva, major reformado do Corpo de Bombeiros.—Mantido o despacho anterior.

Ovidio Rosario da Rosa, cabo da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 17 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 1:000\$, aluguel, relativo a outubro findo, do prédio occupado pela Faculdade de Medicina;

De 3:081\$245, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos em novembro findo;

De 291\$420, salarios vencidos pelos penitenciados da Casa de Correção em novembro findo;

De 3:134\$600, fornecimentos feitos ás delegacias de saúde em novembro findo;

De 9:690\$, ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1896, a que tem direito o Dr. Joaquim Murinho na qualidade de Senador pelo Estado de Matto Grosso.

—Solicitou-se concessão dos seguintes adiantamentos:

De 21:531\$552 ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados para pagamento ao pessoal de nomeação do director do mesmo estabelecimento no corrente mez;

De 21:948\$419 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfectação para pagamento do pessoal subalterno extraordinario da mesma inspectoría, relativo a novembro findo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 19:900\$320, despendida por conta do adiantamento feito ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados em novembro findo.

Expediente de 18 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre a baixa do cabo de esquadra Aluysio Pinto de Car-

valho, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Rometteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal pelo juizo municipal do termo de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, a requerimento de Bom Jesus Bueno de Siqueira, para avaliação de bens no inventario a que se procede por fallecimento de Joaquim José da Cunha.

— Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da Força Policial Manoel Meira de Oliveira e Marcellino Barbosa.

Expediente de 18 de setembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao vice-consul do Brazil em Liverpool, do officio n. 44, de 20 de novembro ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 34, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 35, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio, n. 290, de 2 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 237, de 11 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas naquelle estabelecimento as seguintes amostras, que foram apprehendidas no deposito de Bernardo Santos & Comp. á rua da Assembleia n. 14: Vinho do Rio Grande do Sul, marca «Sol», e de vinhos portuguezes virgem, verde e do Porto;

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade, que já foram expedidas providencias no sentido de ser novamente fechado o predio á rua da Gambôa n. 53;

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia, que foi concedida permissão para serem trasladados os restos mortaes do Dr. Cesar Octaviano de Oliveira, sepultado no cemiterio de S. João Baptista no dia 14 do corrente, para um carneiro no mesmo cemiterio;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, que o proprietario do predio n. 18 da travessa do Senado está prompto a collocar ventilador na latrina do mesmo predio, tendo para isso já feito o necessario deposito.

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1907

Garcia Bittencourt (1º districto). — Serão concedidos 10 dias para a apresentação da licença.

Alfredo José de Magalhães (1º districto). — Queira provar o que allega.

Baroneza da Vista Alegre (1º districto). — Só poderá ser concedido o prazo que requer si apresentar dentro de 20 dias a licença para as obras.

Antonio Barbosa (1º districto). — Queira provar o que allega.

Banco Commercial do Rio de Janeiro (2º districto). — Certifique-se.

Manoel Ribeiro & Irmão (3º districto). — Certifique-se.

Dr. Lucio de Oliveira (3º districto). — Será relevada a multa si apresentar a licença para obras dentro de 30 dias.

Honorio dos Santos Ribeiro (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Fernandes Peres & Comp. (3º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Arthur Tasso de Faria (4º districto). — Não pôde ser attendido.

José Lopes P. do Lago (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José do Portugal Marreca (4º districto). — Queira provar o que allega.

João Fernandes da Costa Moreira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João da Costa e Silva (5º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Francisco Ramos Paz (5º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Antonio Augusto da Silva Carvalho (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Nilo Fausilio da Silva (8º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Vieira P. Pamplona (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Dr. João dos Santos Marques Junior (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Lucas Pires dos Santos (9º districto). — Será relevada a multa.

Leolinda de Uzeia A. Lima (9º districto). — Deferido.

Julietta Torres de Oliveira. — Deferido, devendo satisfazer as despesas com a desinfeção.

Vasco Abreu. — Deferido.

Vasco Abreu. — Queira comparecer nesta directoria.

Vasco Abreu. — Queira comparecer nesta directoria.

Abilio Carlos de Carvalho. — Archiva-se.

Maria Lospinasso. — Fica sem effeito o despacho de 14 do corrente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente, foi exonerado o inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro José Joaquim de Faria e nomeado para substitui-lo Luiz Amancio de Faria Motta.

— Foram concedidas as seguintes licenças: Para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito, ao commissario de 2ª classe do 12º districto policial Mario de Almeida;

De 30 dias para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito, ao official de justiça do 18º districto policial Francisco de Menezes Mendonça.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 45—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

Attendendo ao que solicitou a Directoria do Serviço da Estatistica Commercial, em officio n. 228, de 11 do corrente mez, autorizo os Srs. inspectores das alfandegas a remetterem á mesma directoria uma relação de todas as pessoas ou empregos que gozem de isenção de direitos de importação, em virtude de leis ou contractos.—David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 198—Communico a V. Ex. que deixa de ser attendida a requisigão constante do aviso desse ministerio n. 736, de 2 de setembro ultimo, no sentido de ser feito, pela Mesa de Rondas Federaes de Salinas, o pagamento de vencimentos do official e praças do destacamento da força federal alli existente, visto ser insufficiente para fazer face a tal despesa a renda daquella repartição, segundo communicou o respectivo administrador em officio transmittido com o da

Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 170, de 25 do outubro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 199—Relativamente ao processo a que se refere o vosso aviso n. 930, de 23 de outubro ultimo, relativo á reversão da pensão do montepio de D. Maria de Araújo Fernandes, viuva do 1º official aposentado da Contadoria Geral da Guerra Alfredo Arapehy Fernandes, para seus filhos menores Namir, Nilo, Nancy e Niside, tenho a communicar a V. Ex. que se faz necessaria a apresentação de documento que prove estar aquella viuva quite da contribuição para o montepio, devida no periodo comprehendido entre a data em que começou a perceber a pensão até a do seu segundo casamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 178—Communico a V. Ex., para os devidos fins, que, em satisfação do que requisitou esse ministerio, em aviso n. 1.315, de 8 de agosto ultimo, foi lavrada em 30 do mesmo mez, em notas do tabellião Paula d Costa, do 8º cartorio, a escriptura de compra, pela Fazenda Federal a José de Mattos e sua mulher, do predio e terreno á rua Evaristo da Veiga n. 50.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 57—Communico a V. Ex., para os devidos effeitos, que, conforme requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.315, de 8 de agosto ultimo, foi lavrada em 30 do mesmo mez, em notas do tabellião Paula e Costa, do 8º cartorio, a escriptura de compra pela Fazenda Federal a José de Mattos e sua mulher, do predio e terreno da rua Evaristo da Veiga n. 50.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1907

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 53 — Devolvendo os inclusos documentos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 273, de 6 de novembro ultimo, interposto por D. Maria Carolina Vianna de Pinho, da decisão pela qual, á vista do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e da circular n. 21, de 15 de junho de 1904, lhe negastes a pensão do montepio deixado por seu marido Quintino Soares de Pinho, ex-conductor da linha do prolongamento da Estrada do Ferro da Bahia a S. Francisco, resolveu, por despacho de 9 do corrente, manter a decisão recorrida.

N. 54 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 274, de 6 de novembro ultimo, e relativo ao montepio pretendido por DD. Marianna Rosa de Jesus Machado, Rocha Maria da Silva Machado, Waldemar e Pedro, na qualidade do viuva e filhos do auxiliar, aposentado, da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização Cypriano Barata da Silva Machado, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, providencias para que seja exhibida certidão, da qual conste expressamente si, desde 1890 até a data de seu fallecimento, aquelle funcionario não recebeu vencimentos, nem contribuiu para o montepio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.031 — Affm de que informois a respeito, ouvindo o Laboratório Nacional de Analyses, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o requerimento em que J. M. Camanho e outros reclamam contra nova applicação da Tarifa, dada por essa alfandega á gazolina para motores de automoveis.

N. 1.032 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal do S. João d'El-Rei, em petição transmittida com officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 268, de 30 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação destinado á installação electrica na referida cidade.

— Sr. inspector da Caixa do Amortização:

N. 379 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que se acham depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em garantia da responsabilidade do pagador do mesmo Thesouro Frederico Julio da Silva Tranqueira, as apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de propriedade do alludido pagador, de ns. 261.694 a 261.703 e 295.776, dadas em substituição de igual quantidade, dos mesmos titulos, anteriormente caucionados.

N. 380 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 6 do corrente, que se acha extinta a responsabilidade em virtude da qual haviam sido depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro, pelo seu proprietario Augusto de Assis Teixeira, as 10 apolices da divida publica, nominativas, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 67.959 a 67.968, do emprestimo do 1895.

N. 381 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 de novembro proximo findo, que as 100 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 380.142 a 380.241, depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro, pelos seus proprietarios — a firma Argollo Cardoso & Comp., como caução ao seu contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de S. Francisco, no Estado da Bahia, passaram com os mesmos onus a ser de propriedade da firma Teive, Argollo & Comp., conforme termo de transferencia lavrado na Directoria do Contencioso.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 209 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, exarado no officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 15, de 27 de novembro ultimo, peço vos digneis do providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extravaviada, n. 1.294, do valor nominal de 600\$, do juro de 5 %, emitida em 1897 e inscripta naquella delegacia fiscal em nome de José Antonio Machado.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 145 — Communico-vos, para os fins convenientes e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 20 de agosto ultimo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.315, do 8 do mesmo mez, que foi adquirido pela Fazenda Federal, de João de Mattos e sua mulher, por escriptura de 30 de agosto citado, lavrada em notas do tabellião Paula e Costa,

do 8º cartorio, o predio da rua Evaristo da Veiga n. 50.

— S. delegado fiscal na Bahia :

N. 306 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente, que nomeia o ajudante de guarda-mór da Alfandega do Recife, Miguel Joaquim de Almeida para o lugar de guarda-mór da Alfandega desse Estado.

N. 307 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de novembro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 758, de 7 do corrente, julgou boa a fiança de 230\$408, prestada pelo collecter das rendas federaes na cidade do Bomfim, nesse Estado, Arlindo de Oliveira Souza, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 240\$.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 218 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Nogueira em petição transmittida com o vosso officio, n. 124, de 17 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, de accordo com o art. 33, XIII, n. 14, da lei da receita vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular, excluindo-se, porém, o artigo assignalado com a palavra nã, e tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 43 — Confirmando meu telegramma de 2 do corrente, communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 200, de 28 do mez proximo findo, que o Sr. Ministro, por despacho de 30, resolveu autorizar-vos, á vista do que expendestes no mesmo officio e no telegramma a que elle se refere, a nomear para membros da commissão fiscalizadora do concurso para empregos de 2ª entrancia, a realizar-se nessa delegacia, o contador o o procurador fiscal, dous 1ºs escripturarios para examinadores e o 1º escripturario restante, que está impedido por ter um filho seu entre os concorrentes, para servir de secretario.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 173 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 183, de 16 de outubro ultimo, resolveu aprovar a concessão de aforamento a Luiz Eduardo Pires, do terreno de marinhãs, em Salinas, municipio da Villa do Paço do Lumiar, districto de Iguaçu, a que se refere o processo encaminhado com o mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 222 — Em resposta ao vosso officio n. 269, de 30 de novembro proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu aprovar a annexação do municipio de Tres Corações do Rio Verde á Collectoria das Rendias Federaes da Campanha, nesse Estado, e a proposta que fez o encarregado desta collectoria Hildegardo de Vilhem de Moraes de Carlos Lucio Castex para seu agente naquelle municipio.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 268 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de novembro proximo findo, e em resposta ao vosso officio n. 153, de 29 de outubro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 769, de 14 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 30:000\$, em 30 apolices, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, prestada por João Vicente Franco

Junior, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de thesoureiro da Alfandega desse Estado.

Confirmo assim meu telegramma de 14 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 395 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 107, de 19 de junho ultimo, interposto por Alves Brito & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado, sujeitando á taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, o tecido de algodão despachado pela nota de importação numero 17.549, de 7 de maio do corrente anno e para o qual pediram classificação previa, resolveu, por despacho de 9 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho da Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso para o fim de ser classificada a mercadoria em questão no art. 472 da Tarifa, como se proceda na Alfandega do Rio de Janeiro em virtude de decisões anteriores.

N. 396 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 11, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, dessa cidade até esta Capital, para o escripturario Virgilio Gonçalves Torres, removido para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, sua familia, composta de esposa e cinco filhos, bem assim, em 3ª classe, para uma creada.

N. 397 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de novembro proximo findo e em resposta ao vosso officio n. 309, de 18 de outubro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 756, de 7 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 450\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Manoel Gomes Cavalcanti Sobrinho, em garantia da responsabilidade de José Mauricio Pontes e da de seus prepostos no lugar de collecter federal em Timbaúba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 82 — Respondendo ao telegramma de 11 do corrente, em que solicitaes permissão para dar posse e exercicio ao thesoureiro dessa delegacia José de Castro Lima, visto já se achar em poder do Juizo Seccional o processo de sua fiança, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13, que a posse e exercicio dos exatores da Fazenda só pôde ser autorizada depois do julgado definitivamente pelo Tribunal de Contas a respectiva fiança.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente, que nomeia o bacharel José Augusto Bezerra da Medeiros para o lugar do thesoureiro dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 441 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Loite, Nunes & Irmão, em petição que transmittistes com o vosso officio n. 399, de 8 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 13 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Pelotas, nos termos do art. 3º, alinea 13ª, n. 8, da actual lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao acondicionamento dos productos de sua fabrica.

N. 442 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 760, de 7 do corrente, julgou boa a fiança de 800\$, prestada em garantia de sua res-

responsabilidade e da de seus prepostos, pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Sebastião de Cahy, nesse Estado. Luiz Honorio Flores, com o deposito de uma caderneta da Caixa Economica, de igual valor e de sua propriedade, nos cofres dessa delegacia.

N. 443 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 305, de 9 de novembro ultimo, e em que D. Libinda Martins Ferraz, viuva do general graduado reformado Diogo Alves Ferraz, pede lhe seja concedido o montepio relativo á graduação de general de brigada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 742 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade de Beneficencia de Itapetininga, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, autorizar-vos a mandar entregar a quantia de 10:352\$040, correspondente ao beneficio de loteria que compete ao hospital de beneficencia, relativamente ao anno de 1906 e ao 1º semestre do corrente anno; devendo ser escripturada a despesa em «Movimento de Fundos» como remessa ao Thesouro.

Outrosim, vos communico, na conformidade do mesmo despacho, que a entrega do beneficio de loterias, devido áquelle hospital relativamente ao 2º semestre de 1905, já foi autorizada pela ordem n. 66, de 11 de maio do corrente anno, expedida a essa delegacia pela Directoria de Contabilidade.

N. 743 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de outubro ultimo e em resposta ao vosso officio n. 625, de 18 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communico o respectivo presidente, em officio n. 757, de 7 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Honorio de Avila Pereira Soares, em garantia do logar de collector federal em Santa Rita do Paraizo, nesse Estado.

N. 744 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu approvar as propostas feitas pelos collectores das rendas federaes em Parahybuna e Tietê Antonio Soares de Carvalho e João Baptista Mangini, de Beneficeto Corrêa de Araujo Junior e Amalio Duarte de Mello, para seus respectivos agentes auxiliares, propostas essas que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 687, de 12 de novembro proximo findo.

N. 745 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communico em officio n. 763, de 9 do corrente, julgou boa a fiança de 300\$, prestada em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rita do Paraizo, nesse Estado, João Baptista Corrêa Lima, com o deposito, nos cofres dessa delegacia, de uma caderneta da Caixa Economica de igual valor e de sua propriedade.

N. 746 — Comunico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 724, de 30 de novembro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu não conceder a essa delegacia a permissão, solicitada no citado officio, para admitir um servente da confiança do thesoureiro, afim de auxiliar-o no serviço de troca das moedas de cobre, de que trata a circular n. 24, de 19 de agosto ultimo; porquanto tal serviço deve ser executado pelo dito thesoureiro e seus fleis, ainda mesmo fóra das horas do expediente, si julgardes conveniente.

N. 747 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de S. Carlos do Pinhal, nesse Estado, em petição transmittida com o vosso officio n. 726, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 13 tambem do corrente, de accordo com o art. 3º, alinea XIII. n. 12, da actual lei orçamentaria da receita, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e importado com destino á iluminação electrica da referida cidade.

N. 748 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu indeferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 741, de 4 deste me-mo mez, em que Rodolpho Crespi & Comp., industriaes, estabelecidos nessa capital com fabrica de tecidos de algodão, pediram isenção de direitos para machinismos pelos mesmos importados com destino ao fabrico o beneficio do productos agricolas no dito estabelecimento.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1907

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 13 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 25 de novembro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 22:770\$ em estampilhas do selo adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 88 — Por deliberação do Conselho de Fazenda, faço voltar ás vossas mãos as incluidas amostras cuja classificação na Alfandega da Bahia motivou o recurso da Vianna Ramos & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 6, de 15 de junho ultimo, da delegacia fiscal nesse Estado, afim de mandardes verificar em que proporção entram precisamente a lã e o algodão na contextura da mesma mercadoria, visto que a solução dada á consulta desta directoria e constante do vosso officio n. 949, de 7 do mez de outubro ultimo, não foi julgada sufficiente para orientar o referido conselho, habilitando-o para dar o seu voto com relação ao dito recurso. Devo declarar-vos que o mencionado conselho está inclinado a crer que se trata de lã e algodão em partes iguaes.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 532 — Providenciae para que ao collector federal em Magé seja entregue a quantia de 16:670\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 76, de 13 do corrente, sendo: 6.000 cintas de 25 réis, 200 estampilhas de 200 réis, 200 de 400 réis, 200 de 2\$000 e 160 de 10\$000.

N. 533 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao officio sob n. 391, de 31 outubro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, afim de que providenciais no sentido de ser a estampilha apposta ao documento de fis. 4 do referido processo devidamente examinada, de modo a averiguar-se si a mesma estampilha é verdadeira ou falsa.

N. 561 — No caso de não haver nessa repartição pedido algum nesse sentido, providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco seja remetida a quantia de 310:000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 29, de 29 do mez proximo findo, sendo as 1ª para phosphoros, as 2ª para cigarros e as 3ª para vinhos estran-

geiros: 9.000.000 de estampilhas de 20 réis, 4.000.000 de cintas de 25 réis e 800.000 de 60 réis.

N. 565 — Providenciae para que a Collectoria Federal na Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 3.900\$ em estampilhas do selo adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 50, de 10 do corrente, sendo: 1.500 de 1\$000, 200 de 2\$000, 50 de 15\$000, 50 de 20\$000 e 5 de 50\$000.

N. 566 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes communicado, em officio n. 72, de 11 do corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo sem applicação na importancia de 2:008\$707, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communicéis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem elles postos novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado.

N. 567 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes communicado, em officio n. 73, de 11 do corrente, haver enviado a essa repartição cintas do imposto com um sem applicação na importancia de 1:062\$560, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communicéis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem elles postos novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado.

N. 568 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remetida a quantia de 7:550\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 176, de 14 do corrente, sendo: 300.000 cintas de 5 réis, especiaes, 3.750 estampilhas de 400 réis, 30 ditas de 5\$, 40 ditas de 10\$, 30 ditas de 15\$, 40 ditas de 20\$, 15 ditas de 50\$ e 20 ditas de 100\$000.

N. 569 — Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 1:250\$ em 50.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 12 do corrente.

N. 570 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes communicado, em officio n. 71, de 11 do corrente, haver enviado a essa repartição cintas do imposto de consumo interestadual sem applicação, na importancia de 118\$500, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communicéis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem elles postos novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 20 — Remetto-vos uma garrafa com vinho apprehendida a Francisco Avollez Carneiro, e vinda da Collectoria Federal em Paraty com o officio de 1 de novembro ultimo, afim de que providenciais no sentido de ser devidamente examinado o mesmo vinho.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 29 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o cidadão Domingos Marques de Gouvêa, nomeado ultimamente collector das rendas federaes no municipio de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, assumiu

o respectivo exercício no dia 10 de outubro ultimo, tendo recebido do cidadão João Baptista da Gama Rocha, collector estadual encarregado da arrecadação das rendas federaes no dito município, o archivo e mais valores pertencentes á mesma collectoria, conforme se vê da cópia do termo encaminhada a esta repartição com o officio sob n. 1, de igual data, do collector empossado.

— Sr. director da Contabilidade do Thezouro Federal:

N. 121 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o cidadão Domingos Marques de Gouvêa, nomeado ultimamente collector federal no município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, assumiu o respectivo exercício no dia 10 de outubro ultimo, tendo recebido do cidadão João Baptista da Gama Rocha, collector estadual encarregado da arrecadação das rendas federaes no dito município, o archivo e mais valores pertencentes á mesma collectoria, conforme se vê da cópia do termo encaminhada a esta repartição com o officio sob n. 1, de igual data, do collector empossado.

— Sr. collector federal em Barra Mansa:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 268, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importância de 13.800\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal na Barra do Pirahy:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 8, de 7 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importância de 18.50\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Capivary:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 4 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importância de 780\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Itacoara:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 10, de 25 de novembro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importância de 1.450\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Maricá:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal com destino a essa repartição, um volume contendo a importância de 500\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Rezende:

N. 11 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 18, de 6 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importância de 390\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1907

Azenor Americo da Silva. — Corrija-se a inscripção.

Francisco Alfredo Sancho. — Recolhida a certidão, extraia-se nova.

Dr. Joaquim Soares Guimarães. — Restitua-se a quantia de 51\$, levando-se a despeza a «Receita a annullar». Quanto á de 22\$500, requeira em separado, por constituir receita arrecadada em exercício já encerrado.

João B. F. Franco. — Satisfaca a exigencia. Miguel de Oliveira Salazar. — Restitua-se a quantia de 48\$, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Antonio Pinto Cardoso. — Em face do parecer, mantenho o lançamento para o exercício de 1908.

Dr. Alfredo Augusto Gomes. — Transfira-se.

Francisco José do Amaral. — Restitua-se a quantia de 72\$ pela verba «Reposições e substituições», solicitando-se credito.

Arthur Pinto Coutinho. — Pague o imposto em debito.

Alice de Jesus Barbosa. — Prove haver pago o imposto de transmissão de propriedade.

Albino José Antunes Barbosa. — Idem.

Francisca J. A. Barbosa. — Idem.

Vicente Conrado. — Averb-se a mudança e eleve-se o valor locativo a 1:200\$000.

Miguel Peixoto Moreira. — Restitua-se a quantia de 40\$500 pela verba «Reposições e substituições», solicitando-se credito.

João Pires das Neves. — Averb-se a mudança e altere-se o valor locativo para 1:200\$000.

Antonio Ribeiro Prado. — Averb-se a mudança.

Joaquim N. da Silveira. — Em face do parecer reduza-se o valor locativo a 1:500\$000.

Agostinho Teixeira de Novaes. — Em face do parecer não póde ser concedida a baixa.

Barão de Montserrat. — Recolham-se as certidões em poder do cobrador.

Philomena Dorcas Martins. — Pague o imposto em debito e satisfaca a exigencia.

Manoel Antonio de Almeida. — Exiba procuração tendo poderes para requerer a transferencia.

Joaquim Sobral Borges. — Pague com validação o sello do documento junto.

Georges Haentens & Comp. — Entregue-se mediante recibo.

Seraphim Antonio Gonçalves. — Sendo precedente a divida, nada ha que deferir.

Dr. Manoel N. da Fonseca Galvão. — Em face do parecer, deferido.

Henrique Silveira de Souza. — Restitua-se a quantia de 50\$400, solicitando-se credito pela verba «Reposições e substituições».

Companhia Singer Sewing Machine Company. — Averb-se a mudança e altere-se o valor locativo para 1903 a 1:680\$, do accordo com o parecer.

Antonio de Almeida. — Pague com validação o sello do desconto de fls. 2.

Castodio Manoel Fernandes. — Requeira a restituição em separado. Quanto á baixa da penna de agua, já foi attendido.

Francisco F. de Souza & Irmão. — Paguem o imposto em debito, juntem a patente de registro e reconheçam as firmas do documento da fls. 1.

Luiz Biasotto. — Altere-se a classificação. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz da Silva Guimarães. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do ar-

tigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Constantino Jorge. — Idem idem.

Domingos Roque. — Idem idem.

Antonio Joaquim Ribeiro. — Idem idem.

Filzueiras & Macedo. — Idem idem.

Annibal Augusto Olival. — Idem idem.

João Gonçalves Fortes. — Idem idem.

Philomena Gonçalves. — Idem idem.

Rosa Maria. — Idem idem.

Antonio de Almeida. — Idem idem.

Carvalho & Rocha. — Idem idem.

Leonido Netto. — Idem idem.

Jeronymo Antonio de Magalhães. — Idem idem.

Joanna Cherim. — Idem idem.

Antonio P. Cardoso. — Idem idem.

Oscar Specer. — Idem idem.

Francisco Corrêa de Sá. — Idem idem.

Carlos Poley. — Idem idem.

Francisco Baptista Ramalho. — Transfira-se.

Maria Julia de Paula. — Idem idem.

João Alvaro Botelho. — Idem idem.

Luiz Cesarino. — Idem idem.

J. M. Costa. — Idem idem.

Carolina I. S. Pavão. — Idem idem.

Joaquim F. de Castro. — Idem idem.

Joaquim J. de Silveira Guimarães. — Idem idem.

Claudia R. Guimarães. — Idem idem.

Rosalina M. do Amaral. — Idem idem.

João A. da Silva. — Idem idem. Imponho a multa de 5\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim F. do Carvalho. — Idem idem. Imponho a multa de 2\$, do accordo com o art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Auto de infracção contra Corrêa de Mello & Comp.

No estabelecimento de Corrêa de Mello & Comp., á rua Marechal Deodoro n. 15, em Niteroy, quando foi lavrado o auto e actualmento á rua Mem de Sá n. 10, na mesma cidade, foi encontrado intacto um barril de vinagre estrangeiro comprado, segundo a nota apresentada a Santos & Cunha, estabelecido á rua do Hospicio n. 201 E, exhibindo o dono do estabelecimento 120 estampilhas de 20 reis, de padrão recolhido.

Allegam os autoados que compraram o vinagre em um estabelecimento importador, á rua do Hospicio, e receberam para sellar, a quantia de 2\$400 em estampilhas e, ignorando as taxas do vinagre estrangeiro, collocaram os sellos e expizeram a mercadoria á venda.

Ao entrar o agente fiscal lavrou o auto por não estar completado o sello, mas não lhes cabe culpa desta falta porque collocaram os sellos recebidos do vendedor.

Informa o agente fiscal que o barril apprehendido não estava sellado, nem mesmo como o consumo iniciado. No dia em que os autoados effectuaram a mudança do estabelecimento, viu á porta da rua, já prestes a ser transportado, um barril e indagando foi-lhe declarado ser vinagre estrangeiro.

Pedindo a nota de compra e as estampilhas juntas ao processo (fls. 2, 4 e 9) foi-lhe declarado haver sido adquirida a mercadoria no proprio estabelecimento a um vendedor que se apresentou como empregado do vendedor da firma Santos & Cunha, transacção realizada, não por necessidade da mercadoria, mas por conveniencia de preço. Sendo este systema de compra bastante comum no commercio e attendendo não só á presteza com que foram satisfeitas as exigencias e as explicações das mesmas oscillações, subterfugio ou apparencia de má fé, como tambem a não haver verificado no estabelecimento qualquer outra irregularidade, acreditou e acredita que os autoados dizem a verdade e não lhes cabia a responsabilidade da infracção.

Por isso causou-lhe estranheza a defeza, que se pode attribuir á ignorancia da pessoa a quem os autoados incumbiram de redigil-a, comprometendo assim a causa. A firma vendedora, conforme a informação de fls. 12, deixou de existir do de setembro de 1906 e, isto já elle autoante havia verificado no dia seguinte ao auto. É possível que algum socio da firma continuasse a commerciar particular e clandestinamente; esta circunstancia, porém, é difficil de apurar e parece-me, não deve cooperar para a punição de um innocente, e accrescendo que o fisco não é prejudicado por não haver a mercadoria entrado em consumo, nem mesmo poder ser considerada exposta á venda, tornando-se, pois, remediavel a falta.

Estas ponderações, diz o agente fiscal que lhe são ditas pela convicção de que os autoados são innocentes e victimas de sua boa fé e uma vez que não se pôde responsabilizar o verdadeiro infractor, não se deve punir um innocente.

O facto de possuírem os autoados o barril intacto ha seis mezes não deve causar estranheza, porque possuem outros mais antigos e o seu negocio era diminuto.

Na defeza, os autoados allegam que compraram a 9 de novembro de 1906, em uma casa importadora, conforme a nota junta ao processo, o vinagre apprehendido; mas não pôde ser verdade, porque, conforme a informação de fls. 12, este estabelecimento acabou em setembro do dito anno.

Dizem que collocaram os sellos e expuzeram á venda. Também não é exacto, porque o barril estava intacto e sem sellos e as estampilhas exhibidas pelos autoados, como a elle correspondente, se acham annexas ao processo. Accrescen que a nota de venda não menciona a entrega de sellos o que fez presumir haver sido a mercadoria adquirida sem os mesmos.

Seria admittir aos autoados uma boa fé excessivamente extraordinaria e incompativel com a sua profissão, acreditar que houvessem assignado sem lor a defeza feita por outrem; além de que não constando do auto houvesse testemunhas além de outro agente fiscal, os elementos de defeza, a narração do facto deveriam necessariamente partir dos autoados.

O que é de presumir é que não julgaram os autoados houvesse o agente fiscal de dizer sobre as suas allegações e então procuraram expor os factos da melhor forma possível para escaparem á multa.

A declaração feita ao agente fiscal de que compraram o vinagre a um desconhecido, que se apresentara como vendedor do Santos & Cunha, não por necessidade, mas por conveniencia de preço, quando este não offerece tão grandes vantagens que justifiquem a compra, será mais uma manifestação da excessiva boa fé dos autoados que, apesar da insignificancia e redução de suas vendas e do diminuto movimento de seu negocio, tanto que um barril de vinagre levava mais de seis mezes em consumo, compraram a dinheiro a um desconhecido uma mercadoria desnecessaria e do pouco consumo por preço pouco menor que o do mercado.

Os autoados devem ter em seu estabelecimento mercadorias estrangeiras e apesar da boa fé, é natural que tenham reparado na cor dos sellos, portanto, não poderiam aceitar os que lhes foram apresentados o fornecidos, accrescendo ainda que são de padrão differente dos que estavam collados ao outro barril de vinagre.

Estando provado no processo que os autoados não adquiriram a mercadoria do Santos & Cunha, pois na data da compra tal firma já não existia e attendendo ás considerações expostas que afastam a presumpção de boa fé e innocencia, julgo procedente o auto e imponho a Correia de Mello & Comp.

a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por se ter dado a infração prevista no art. 113, letra d. — Intime-se.

Auto de infração contra Paladino & Irmão.
Contra Paladino & Irmão, estabelecidos á travessa S. Braz n. 2, em Niteroy foi lavrado auto por terem em seu estabelecimento e dentro de uma escrivaninha, seis maços de cigarros de palha sem sellos.

Allegam os autoados que os cinco ou seis maços de cigarros não estarem expostos á venda por se terem extraviado os sellos que, como sempre succede, se rasgam ou são roídos pelas baratas.

Pela falta de sellos retiraram da venda os cigarros e collocaram na escrivaninha, esperando os fornecedores para comprar as estampilhas precisas e collocar a mercadoria á venda.

Dizem ainda os autoados que, como esta directoria já tem decidido, os presentes (apostos certamente) particulares não estão sujeitos a inspecção, por isso a mercadoria não estava exposta á venda.

O regulamento, allega ainda, considera exposta á venda a mercadoria mesmo guardada em caixa ou movel e para seus effeitos considera casa commercial os apartamentos onde são encontradas mercadorias em deposito.

Julgam que o parecer é ilentico ao de que trata a decisão desta Directoria proferida no auto de Antonio Alvas Loureiro.

Informa o agente que, para casos como o dos autoados só a repudição insistente da falta o levaria a lavar auto, porquanto é a sua norma de proceder em casos taes, obrigar a sellagem e, preenchida a sua exigencia, aconselhar que se não reproduza a infração; desde que não suscite dolo ou má fe.

Na primeira inspecção ao estabelecimento notou diversas irregularidades que fizera corrigir, observando nesta occasião consideravel quantidade de sellos para vinho, o que fazia presumir ter sido esta mercadoria vendida sem sellos.

Encontrados os maços de cigarros sem sellos, guardados em uma escrivaninha existente no estabelecimento e não podendo ser reparada a falta, visto que os autoados não puderam comprar sellos, muito menos nas condições em que dizem na sua defeza, porquanto o regulamento prohibe e impõe severas penas, lavrou o auto attendendo também a que a mercadoria estava guardada na escrivaninha, quando havia uma secção de artigos para fumante e um dos socios ao abrir o movel collocara um papel sobre os cigarros no intuito de occultal-os.

Além destas provas irrefutaveis de contravenção consciente, accresce que lhe foi declarado serem os maços de cigarros restos de uma partida de 50, compra los naquellas condições a um fabricante particular residente no Barreto.

As decisões desta directoria com que os autoados se procuram amparar nenhuma analogia tem com o caso e questio, pois que alli se tratava de mercadorias encontradas em compartimentos reservados e não em moveis existentes no estabelecimento commercial.

Os proprios autoados demonstram em sua defeza que ue lhes não é desconhecido o regulamento, por isso admira que considerem uma escrivaninha aposento particular e pretendam comprar estampilhas contra as expressas disposições do mesmo regulamento, que puna severamente tal facto.

Estando provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Paladino & Irmão a multa de 200\$000, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Auto de infração contra Augusto Cardoso da Rocha

Contra Augusto da Rocha, estabelecido á rua dos Andradas n. 81, foi lavrado auto por ter exposto á venda seis litros de cognac sellados com estampilhas destinadas á vinho estrangeiro. Alleza o autoado que o sellos apposto corresponde á taxa legal e o emprego de estampilhas diversas foi devido á impericia dos maiores encarregados da sellagem tanto que possuem os sellos como prova juntando-os á sua defeza. Não havendo má fé ou intenção de lesar a Fazenda Nacional e sim mero d'escuido de seus empregados, pensa não dever ser applicada a multa. Informa o agente fiscal que a infração não é contestada e que as allegações apresentadas não excluem o autoado da responsabilidade. Si a infração constante do auto não se estivesse rejeitando com tanta instancia, como demonstra a quantidade de outros lavrados, e si as razões de defeza apresentadas por todos os autoados não se baseassem em allegações identicas ás do autoado, poderiam ser acceptas as razões da defeza. Os litros acham-se sellados com seis estampilhas de 50 réis applicaveis ao vinho estrangeiro os sellos sobrenostros, o que ainda constitui uma infração punida pelo regulamento.

Da parte dos menores, que, segundo allega o autoado, se achavam incumbidos da sellagem, não havia ignorancia da taxa do imposto devido pelo egnac, porquanto applicavam tantas estampilhas de vinho quantas eram necessarias para completar o imposto e si conheciam a competente taxa não é de presumir que ignorassem a existencia de um sellos apropriado, cuja applicação pouparia trabalho.

Não é também crível que o autoado não examinasse a sellagem e que esta operação fosse inteiramente confiada a menores.

Tratando de sellos especiais, exclusivamente destinados a um producto e crendos no intuito de assegurar a fiscalização, e assignalando-os respectivos productos e impedindo o aproveitamento do sellos em outras mercadorias attenta a facilidade em deixar de ser aproveitados e applicados, não podem as mesmas estampilhas ser colladas ou empregadas em outras mercadorias, além de que a mercadoria estrangeira recebendo os respectivos sellos na alfandega não poderá apparecer com estampilhas diversas.

Assim, pois, a mercadoria apprehendida deve ser considerada não sellada.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho ao autoado Augusto Cardoso da Rocha a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto lavrado contra Lino José Lopes

Allega o autoado que os cigarros encontrados em seu estabelecimento foram em pagamento recebidos de um freguez e não vieram sellados, porque aquelle freguez allegou ser pequeno fabricante, e não ter sellos para este fim.

Os cigarros, si fossem adquiridos para negocio, e não para uso particular, não estariam em uma gaveta, onde os foi encontrar o agente-fiscal.

O agente-fiscal informa que a defeza é a justificação do auto, e revela haver o autoado procurado acautelar seus interesses, sacrificando o fisco.

É sempre constrangido, que procede a exame nas gavetas, embora reconheça deixar resultado tal inspecção, procurando sempre mandal-as abrir pelos donos do estabelecimento.

Pedindo ao autoado que abrisse as gavetas, elle o fez em duas ou tres com grande

desembaraço, mas não teve igual procedimento quanto a uma, que só abriu até ao meio fechando-a rapidamente dizendo:

«Aqui nada tem.»

Não era preciso muita sagacidade para perceber a falsidade da declaração, e então puchou a gaveta e depararam-se-lhe atrás de um fundo falso os cigarros em questão.

Estando provada a infracção á vista do que consta do processo, julgo procedente o auto, e imponho ao autoado Lino José Lopes, estabelecido á rua de Uruguayana n. 235, em Niteroy, a multa de 200\$, mínimo do art. 122, n. 11, letra d, do decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 12 de dezembro de 1907

N. 1.787—Pedi-se á Companhia do Gaz que mandasse um empregado examinar o encanamento, que precisa ser concertado.

N. 1.790—Communicou-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo a remessa das collecções de leis pedidas no officio n. 863, de 10 do corrente.

N. 1.791—Communicou-se á Alfandega do Pernambuco a remessa dos volumes dos «Acórdãos do Supremo Tribunal Federal», pedidos no telegramma de 11 do corrente.

N. 1.792—Enviou-se á Directoria de Contabilidade copia do officio n. 1.050, de 13 de julho ultimo, relativo ao credito supplementar á verba do art. 45, n. 12, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

N. 1.793—Pedi-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos de volumes contendo material.

N. 1.794—Communicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que o empregado Eduardo dos Reis Rolzt teve sorteada de haver sido sorteado para servir na 23ª sessão.

Dia 13

N. 1.795—Pedi-se á Secretaria da Policia devolução das provas, remetidas em 13 de novembro ultimo, dos livros encomendados no officio n. 7.127, de 3 de julho ultimo.

Dia 14

N. 1.796—Communicou-se ao Tribunal de Contas que o balancete reclamado no officio n. 845, de 11 do corrente, já lhe foi remittido com o de n. 330, de 4 de março ultimo, de modo que o enviado nesta data constitue 2ª via.

N. 1.797—Declarou-se ao Juizo dos Feitos da Saude Publica, que, annexo ao seu officio de 12 do corrente, veio somente um edital para ser publicado no *Diário Official*.

N. 1.798—Communicou-se á chefatura de Policia do Estado do Rio de Janeiro que a remessa do *Diário Official* dependa da tomada de assignatura, paga adeantadamente.

Dia 16

N. 1.799—Pedi-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de duas contas provenientes de fornecimento de material.

N. 1.800—Pedi-se á Alfandega do Rio de Janeiro o despacho de volumes contendo material.

N. 1.801—Pedi-se ao Thesouro o pagamento a Alfredo Ebel de conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 17

N. 1.802—Consultou-se á Directoria Geral dos Correios sobre a impressão do *Guia Postal*.

N. 1.803—Levou-se ao conhecimento do Exm. Ministro da Industria o facto de serem

devolvidas pela repartição Geral dos Correios encomendas que, por já estarem promptas e lhe serem destinadas, foram enviadas pela imprensa Nacional, que nem dispõe do espaço sufficiente para guardá-las por tempo indeterminado, á disposição daquelle repartição, nem pôde assumir a responsabilidade de aqui conserva-las em bom estado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi concedida ao 1º tenente Americo Salles de Carvalho licença para aperfeiçoar na Europa seus estudos sobre artilharia, sem direito á passagem, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos do addido á Inspectoria do Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

Foram concedidos ao capitão do fragata Ireno Americo da Costa quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama do cargo de auxiliar da Directoria de Hydrografia da Repartição da Carta Marinha.

O capitão do corveta Henrique de Albuquerque Feijó Junior do logar, que interinamente exerce, de immediato do navio-escola *Tamandaré*.

O capitão do corveta Amazonio Deolindo Vieira Maciel do cargo, que interinamente exerce, de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*.

Foram nomeados:

O capitão do fragata engenheiro naval Herenulano Alfredo de Samraio para fazer parte da commissão fiscalizadora da construção dos navios na Europa, na especialidade de torpedos;

O capitão do corveta Amazonio Deolindo Vieira Maciel para exercer, interinamente, o logar de immediato do navio-escola *Tamandaré*;

O capitão do corveta Henrique de Albuquerque Feijó Junior para exercer, interinamente, o logar de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*;

O 1º tenente Augusto Pacheco Alves de Araujo para exercer o logar de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

O 1º tenente Nelson Augusto do Mello para exercer o logar de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Mato Grosso;

O 1º tenente Francisco Junqueira de Oliveira para exercer o logar de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de S. Paulo;

O 1º tenente Alberto de Miranda Rodrigues para exercer o logar de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará;

O capitão-tenente Americo do Azevedo Marques para exercer o logar de ajudante na capitania do porto do Estado do Paraná.

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1907

José Joaquim de Souza.—Não pôde ser attendido.

José Ribeiro Ferraz.—Não pôde ser attendido.

Dia 18

José Pereira Gonçalves Brum.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1907

D. Vicentina Espinola da Silveira, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Nicolau Avila da Silveira, agente do correio de Pelotas. — Apresentou nova justificação, julgada por sentença do Juizo Federal, e bem assim as certidões do nascimento das menores Maria e Esther, e os titulos de pensão expedidos por esta Directoria Geral.

Jeronymo Naylor, pedindo certidão do que constar dos contractos ou termos assignados nesta Directoria Geral pella *Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, sobre o local onde é o principal escriptorio, sede da administração da mesma companhia no Brazil. — Em nenhum dos actos celebrados nesta Directoria Geral com a empresa de que se trata vêm indicado o local do seu escriptorio.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidas ao assistente do Observatorio do Rio de Janeiro Dr. Leopoldo Nery Volli, tres mezes de licença, para tratar de sua saude, percebendo o ordenado respectivo, de accordo com o § 1º do art. 52 do regulamento annexo ao decreto n. 2.763, de 27 de dezembro de 1897.

Directoria Geral das Obras e Viacão

Por portaria de 19 do corrente foi prorrogada por dois mezes, em n. ordenado, de accordo com o art. 3º § 1º do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro fiscal da estrada de ferro do Sobral, Carlos Perdigão da Silva Monte, para tratar de sua saude.

Expediente de 19 de dezembro de 1907

Autorizou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a receber do governo do Estado de Minas Geraes o ramal de Sabará á Santa Anna de Ferros, nos termos do accordo celebrado nesta Secretaria de Estado, a 13 do corrente moiz, que lhe é presente. — Deu-se conhecimento á Presidencia do Estado de Minas Geraes.

A commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a promover judicialmente o necessario processo para desapropriação do predio n. 8 da rua do Conselheiro Zaccarias.

Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á alfandega do Pará, no sentido de serem alli despachados, livres de direitos, materiais chegados nos vapores *Custbert* e *Justin*, com destino ás obras do porto de Belém daquelle Estado.

Da Prefeitura do Districto Federal autorizar a Companhia Jardim Botânico a fazer uma alteração provisoria em sua linha na Praia Vermelha, afim de facilitar o preparo do terreno destinado á Exposição Nacional de 1908.

—Declarou-se ao chefe da fiscalização da rede de viacão do S. Paulo ficar autorizada a *São Paulo Railway Company, Limited* a estabelecer em sua estrada, á titulo de experiencia, uma nova tabella para transporte do gado vaccum.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 17 de dezembro de 1907

Frei B. Wartua, pedindo o pagamento de um vale postal.— Deferido; proceda-se de accordo com as informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 19 de dezembro de 1907

Diamantino Goularte de Oliveira, pedindo entrega de documentos.— Entreguem-se, mediante recibo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimino, n. 335, appellant, Antonio Raymundo dos Santos; appellada, a justiça; civeis, n. 596, appellant, Antonio Joaquim de Miranda; appellado, Americo Antonio Coelho; n. 638, appellant, o juizo; appellados, Balthazar Alves Costa e sua mulher; n. 742, appellant, o juizo; appellados, Al-berto Arrobas e sua mulher, terão lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 23 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de dezembro de 1907.— O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Primeira Camara em 19 de dezembro de 1907

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Dodsworth, Affonso de Miranda, Enéas Galvão, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 3.095 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 182 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civeis

N. 58—Ao Sr. desembargador Dias Lima. Ns. 3.159 e 772 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellação crime

N. 357 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 596, 742 e 688.

Appellação crime

N. 335.

RECTIFICAÇÃO

Na sessão da Primeira Camara, do dia 16 do corrente, o agravo de petição n. 1.143 foi sorteado ao Sr. desembargador Enéas Galvão, e a carta testemunhavel n. 147, e não n. 146, foi sorteada ao Sr. desembargador Montenegro.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. SA' PEREIRA — SECRETARIO, (RUZ GALVÃO)

Em 19 de dezembro de 1907

Embargos de nullidade

Relator, Dr. Sá Pereira:

1ª pretoria

José Antonio de Souza. Capitão de fragata Pedro Paulo de Oliveira Santos.— Rejeitados in limine os embargos.

Foram publicados:

2ª pretoria

Arthur Pacheco & Comp. Joaquim Marques de Oliveira.

3ª pretoria

Manoel Ferreira Cardoso. Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sabinho.

5ª pretoria

Auler & Comp. Augusto Barthel.

6ª pretoria

José Fernandes Corrêa. Gaspar Pereira do Couto.

Juizo da Nona Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ JATME DE MIRANDA—ESCRIVÃO INTERINO, JONATHAS FLORIÃO GOMES DE MOURA

Sentenças e despachos de 19 de dezembro de 1907

Acções summarias

Autores, Bernardino Pereira & Comp.; réos, Souza Bastos & Comp.— Deferida a cota de fls. 77.

Autor, Joaquim da Silva Soares; réo, Gregorio Martins de Oliveira.— Julgada em parte procedente.

Autores, Borges de Carvalho & Comp.; réo, Jeronymo do Sá Ferreira.— Julgada improcedente e condemnados os autores nas custas.

Interdicto prohibitorio

Autor, José Cardoso da Silva; réo, Francisco Hostilio Cervantes.— Procede a cota de fls. 13; sejam os embargos postos em prova na dilação de 20 dias.

Executivo por hypotheca

Exequente, José Ferreira da Costa; executados, Manoel Ferreira de Carvalho e sua mulher.— Deferida a petição de fls. 41.

Acções de despejo

Autor, José Pedro da Costa; réos, Manoel Ruas e Jeronymo Francisco de Rezende.— Expeça-se o mandado de despejo.

Autor, José Pedro da Costa; réos, Antonio da Costa Ferreira e Soter Candido de Araujo.— Expeça-se o mandado de despejo.

Justificação para defesa

Justificante, Francisco Pelagio; justificado, Luiz Pelagio.— Autuada. Como requer, em dia e hora designados.

Justificação de idade

Justificante, Guilherme Bosacchi.— Julgada procedente.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 60 dias, aos ausentes herdeiros dos finados José Joaquim Brandão dos Santos e sua mulher, D. Rita da Fonseca Brandão dos Santos, Alvaro Joaquim Brandão dos Santos, casado com D. Noemia Martins Brandão dos Santos, João da Fonseca Brandão dos Santos e D. Hylda Brandão Marques de Oliveira, casada com José Marques de Oliveira, para sciencia do sequestro feito e pagarem incontinente ao exequente, David Bacelli, a quantia de 121:680\$120 e mais os juros e costas que accrescerem ou virem a 1ª audiência deste juizo, findo aquelle prazo, ver connecter-se o sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhes os seis dias da tri para embargos, ficando logo citados para todos os mais termos da causa até a sentença final, tendo-se as penas da lei.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz-pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de David Bacelli, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.— Exm. Sr. Dr. Juiz Commercial da 3ª Vara. David Bacelli, no executivo hypothecario que por este juizo move contra os herdeiros do finado José Joaquim Brandão dos Santos, fez publicar editaes por trinta dias, citando herdeiros ausentes, para sciencia do sequestro a pagarem a divida, succedendo que alguns herdeiros se acham em Estados remotos, requer o supplicante a V. Ex. quo se sirva autorizar a publicação dos referidos editaes, precedidos desta petição, por mais sessenta dias com que se completarão noventa. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1907.—Gil Diniz Goulart, advogado.—Despacho: Sim, em termos. Rio, 13 de novembro de 1907.—Ovidio Romeiro.—Petição.—Exmo. Sr. Dr. Juiz Commercial, David Bacelli é credor, pela quantia de cento e cinco contos de réis dos finados José Joaquim dos Santos e sua mulher D. Rita da Fonseca Brandão dos Santos, ambos fallecidos, em agosto e setembro de 1903, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde eram domiciliados. A divida é oriunda de dois empréstimos de dinheiro, sendo um de trinta e cinco contos, feito por Henriqueta de Toledo Marcondes do Castro, por escriptura lavrada no tabellião Evaristo, em 29 de fevereiro de 1904, devidamente inscripta e da quem o supplicante é cessionario, como consta da escriptura lavrada no mesmo tabellião, em 2 de março de 1907, competentemente averbada, e outro de setenta contos feito directamente pelo requerente, por escriptura ainda lavrada no mesmo tabellião, em 1 de fevereiro de 1905 e legalmente inscripta, cujas dividas estão garantidas por hypotheca especial dos predios e respectivos terrenos sitos à praia do Flamengo n. 16, rua General Severiano n. 16 e rua Fernandes Guimarães n. 13, o primeiro na freguezia da Gloria e os dous ultimos na freguezia da Lagoa. Fallecendo os devedores, são seus herdeiros: D. Maria Brandão dos Santos Silva, casada com André Augusto da Silva, que é o cabeça do casal e se acha na posse dos bens, morador nesta cidade à rua Ferreira Pontes n. 32, o interdicto Antonio de Assis Brandão dos Santos, solteiro, de quem é curador o mesmo André Augusto da Silva, Alvaro Joaquim Brandão dos Santos, casado com D. Noemia Martins Brandão dos Santos, moradores no Estado do Rio Grande do Sul; João da Fonseca Brandão dos Santos, solteiro, residente no Territorio do Acre e D. Hylda Brandão Mar-

ques de Oliveira, casada com José Marques de Oliveira, domiciliados no Estado do Rio de Janeiro. E como a dívida toda está vendida, porque os representantes dos primitivos devedores não pagaram os juros da primeira hypotheca desde 1 de março de 1907, estipulados à razão de 12 por cento ao anno, nem da segunda hypotheca, a maior, desde 13 de junho de 1907, a razão de sete por cento, ao anno, quer o supplicante fazer a cobrança judicial, incluindo também a pena convenção il de vinte e dez por cento sobre o principal das dividas, elevados os juros da primeira hypotheca a dezoito por cento. Para esse fim requer a V. Ex. que ex-ri dos §§ 7º e 8º, do art. 14, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 como preparatorio se proceda desde já o sequestro dos bens hypothecados e depositados, inclusive os alugueis dos predios, que se vencerem d'ora avante, sejam citados pessoalmente os herdeiros moradores nesta cidade; mais o curador do interdicto e os Drs. curadores de orphãos ausentes, citando-se os supplicados ausentes por editaes com o prazo de trinta dias, para sciencia do sequestro pagarem incontinentemente a importancia da divida, com os juros e custas que accrescerem até o pagamento final, ou na primeira audiencia, depois de expirado o prazo dos editaes, verem converter-se o sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhes os dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os mais termos da causa até a sentença final, tudo sob as penas da lei. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1907. *Gil Diniz Goulart*, advogado. Distribuição—D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 8 de outubro de 1907.—O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho. A. Sim, Rio, 8 de outubro de 1907.—*Ovidio Romero*. E tendo sido expedido mandado de sequestro, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Auto de sequestro.—Aos 11 dias do mez de outubro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro e a praia do Flamengo, numero 10 e 6, onde fomos vindo nós, officiaes de justiça do juizo, abaixo assignados ahi, em cumprimento do presente mandado, procedemos sequestro no predio e respectivo terreno da rua o numero acima declarados, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: E' de sobrado de dous andares, contando um portão e uma porta na loja e tres janellas em cada um dos andares, com portas de cantaria. Feito assim o sequestro, procedemos na forma abaixo. Para constar lavramos o presente auto que damos fé. — *Pedro Varrá da Costa Senra*. — *Alexandre Antonio Guimarães*. Auto de sequestro nos rendimentos: No mesmo dia, mez, anno e lugar discriminados no auto supra, onde fomos vindos nós, officiaes de justiça do juizo, abaixo assignados, ahi em cumprimento ao mandado, procedemos a sequestro nos rendimentos do predio a rua e numero já declarados, cujos rendimentos são de 420\$000, vencendo-se nos dias primeiros de cada mez, os quaes são pagos pelo inquilino Antonio de Moraes. E feito assim o sequestro nos rendimentos acima declarados e hem assim no immovel constante do primeiro auto, vamos fazer deposito na forma que se segue. Para constar lavramos o presente auto que damos fé. — *Pedro Varrá da Costa Senra*. — *Alexandre Antonio Guimarães*. Auto de sequestro em continuação. Aos 11 dias do mez de outubro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro e a rua General Severiano n. 16, antigo n. 12, onde fomos vindos nós, officiaes de justiça do juizo, abaixo assignados, ahi, em cumprimento do mandado retro, procedemos sequestro no predio e respectivo terreno da rua e numero acima declarados, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: E' de sobrado com tres portas no pavimento terreo e tres janellas no sobrado, portas de

cantaria; o terreno tem 11 metros de frente e fundos até a pedreira que faz frente para a praia das Saudades, abrangendo a mesma pedreira. E feito assim o sequestro procedemos na forma do auto que se segue. E para constar lavramos o presente auto que damos fé. *Pedro Varrá da Costa Senra*. — *Alexandre Antonio Guimarães*. Auto de sequestro nos rendimentos. No mesmo dia, mez, anno e lugar declarados no auto precedente onde fomos vindos nós officiaes de justiça deste juizo, abaixo assignados, ahi em cumprimento ao mandado retro, procedemos a sequestro nos rendimentos do predio e pedreira da rua General Severiano n. 16, antigo n. 12, cujos rendimentos são: o predio rende 340\$000 mensaes, vencendo-se nos dias primeiros de cada mez e pago por D. Thereza Gomes da Silva e a pedreira rende 1:000\$000 por anno, vencendo-se no dia 1 de janeiro de cada anno, pago pela firma Teixeira & Comp. E feito assim o sequestro nesses rendimentos, vamos fazer o deposito na forma do auto que se segue. Para constar, lavramos o presente auto que damos fé. *Pedro Varrá da Costa Senra*. — *Alexandre Antonio Guimarães*. Auto de sequestro, em continuação. Aos 11 dias do mez de outubro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro e a rua Fernandes Guimarães n. 13, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo, abaixo assignados, ahi em cumprimento ao mandado retro, procedemos sequestro no predio e respectivo terreno da rua e numero acima declarados, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: E' terreo, com duas janellas de frente duas portas e duas portas para o lado, portaes de madeira. E feito assim o sequestro procedemos na forma do auto que segue. Para constar lavramos o presente auto que damos fé. *Pedro Varrá da Costa Senra*. — *Alexandre Antonio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes, herdeiros dos finados José Joaquim Brandão dos Santos e sua mulher D. Rita da Fonseca Brandão dos Santos, Alvaro Joaquim Brandão dos Santos, casado com D. Normia Martins Brandão dos Santos, João da Fonseca Brandão dos Santos e D. Hylda Brandão Marques de Oliveira, casada com José Marques de Oliveira, para sciencia do sequestro feito e pagarem incontinentemente ao exequente David Baccelli a quantia de 124:680\$120 e mais os juros e custas que accrescerem, ou virem a primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de 30 dias, ver converter-se o sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os mais termos da causa até final sentença, tudo sob as penas da lei advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 1/2 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official do semant deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de novembro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 100 da rua da Conceição, a requerimento da Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce e commandador José de Barros Franco e pertencente aos mesmos requerentes, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e resíduos

dosta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que o porteiro dos auditorios, no dia 11 de janeiro do anno de 1907, ás 12 horas do dia, depois da audiencia, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 108, o predio seguinte: Avaliação—Predio á rua da Conceição n. 109, sobrado, medindo 6m.60 em toda a frente, por 38m.78 de fundo. No pavimento terreo encontra-se um commodo á entrada, que serve de botiquim, com um quarto nos fundos, tendo tres portas; ao lado encontra-se um commodo externo, com abertura para uma área, em tola a sua extensão, o qual serve da deposito de moveis, contendo na sua extremidade uma latrina simples e um pequeno quarto ao lado desta. O segundo pavimento, que é um extenso corredor, onde se veem seis portas que dão entrada para outros tantos quartos dormitorios e uma latrina simples na sua extremidade. Nos fundos encontra-se uma pequena área, cujo terreno mede 6m.51 de comprimento por 3m.17 de largura. Contém este pavimento do lado da frente o seguinte: uma sala na frente com dous quartos de dormitorio, uma sala de jantar e um quarto com banheiro e latrina ao lado. Avaliado em 18:000\$700. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos de inventario da finada D. Luiza Amelia Fontes, onde foi requerida a venda, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 dias do mez de dezembro de 1907. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abutimento de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á travessa das Saudades n. 17, penhorado por Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, na execução que contemem por este juizo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem, que no dia 20 de dezembro do corrente anno, ao meio-dia, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, sobre o predio e respectivo terreno, sito á travessa das Saudades n. 17, penhorado por Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher Custodia Christina Torres da Costa, os quaes, predio e terreno, foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Avaliação do immovel—Juizo da 12ª pretoria—Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo meritissimo juiz da 12ª pretoria Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, para procederem á avaliação do predio e respectivo terreno, sito á travessa das Saudades n. 17, penhorado por Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, na execução que contemem por este juizo, tendo em

umprimento de mandado do mesmo juiz procedido a essa avaliação. Predio assobradado, baixo, feição de chalet, construção de alvenaria de tijolo e de estuque, cobertura de telhas francezas, forrado e assoalhado, madeira de lei, construído em centro de terreno, com duas janelas de frente e duas entradas ao lado, com mais tres janelas e mais outra entrada ao lado no puxado, medindo de frente o corpo do predio 4^m,25 e de fundos 13^m,40, e o puxado 2^m,80 de largura, por 6^m,80 de extensão. O corpo do predio divide-se em duas salas e dois quartos com corredor ao lado e o puxado em saleta e cozinha. O terreno mede de frente 11 metros e de fundos 39 metros, fechado na frente, por sarrafos de pinho e portão do ferro, ao lado direito pela casa vizinha, ao lado esquerdo por muro de tijolos e nos fundos tapume de madeira velha. Existe ainda no mesmo terreno um pequeno chalet de tijolo coberto de telhas francezas, com duas caixas de agua, um barracão coberto de zinco para deposito, um outro telheiro em ruínas e algumas arvores fructíferas. Ao dito predio, que não tem apparelho sanitario e precisa de concertos, dão o valor de 5:000\$000. Rio do Janeiro, 3 de agosto de 1907. — *Ildefonso Azevedo*. — *Caetano Moniz*. Avaliação: 5:000\$, 20 % de abatimento 4:000\$000. E quem pretender arrematar o dito predio deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerer acima da quantia do 4:000\$, e caso ainda não haja licitantes sobre a alludida quantia, será o dito predio apregoado e arrematado por quem maior lance offerer sobre o mesmo, na forma do requerido. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 10 de dezembro de 1907. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

NOTICIÁRIO

Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e Diário Official — Reunião anterior, em sessão ordinária, a junta administrativa desta caixa, sob a presidência do Sr. Dr. Alfredo Rocha, director geral da Imprensa Nacional.

Pelo secretario, Eugénio Pourchet, foram presentes, para o exame o deliberação da junta, as petições seguintes:

De Arthur Maria de Lacerda e Mello, Manoel Castagnino, Antonio José de Souza e outros, pedindo para contrahir um emprestimo extraordinario, amortizavel em quarenta mezes, sob as condições que estipulam. — A junta resolveu deferir a petição.

De DD. Amelia Adelaide Ferreira, viúva de Luiz Antonio Ferreira, chefe da revisão do *Diário Official*; Deolinda da Silva Madeira, viúva do revisor do *Diário Official*, Felisberto Ferreira Madeira; e Maria Jacintho de Campos Leal, viúva do compositor da Imprensa Nacional Augusto Medeiros da Silva Leal, pedindo as pensões a que se julgam com direito. — A junta resolveu deferir as presentes petições, visto se acharem de accordo com o que preceituam os arts. 51, § 2º e 54 do regulamento vigente, passando-se-lhes os respectivos titulos de pensionistas.

De José Lopes Marinho, compositor da Imprensa Nacional, pedindo sua inclusão no numero dos pensionistas da caixa, por ter sido julgado invalido pela Directoria Geral

de Saude Publica. — A junta deferiu a petição, por gozar o requerente das vantagens do art. 51, § 2º, do regulamento vigente, e mandou que se lhe passasse o respectivo titulo de pensionista.

De Pedro Martins Baptista e Gustavo Moraes Silva, compositores obreiros da Imprensa Nacional, pedindo elevação das suas contribuições. — A junta deferiu as petições de accordo com o art. 51, § 5º, do regulamento vigente.

De D. Maria Idalina Soares, viúva de Francisco Antonio Soares, correio da Imprensa Nacional, pedindo o pagamento de metade das contribuições feitas por seu fallecido marido. — A junta resolveu deferir a presente petição, como preceitua o art. 57 do regulamento vigente, mandando pagar a requerente a quantia de 234\$750, metade da importancia total daquellas contribuições.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual lavrou-se a respectiva acta.

Escola Polytechnica — O resultado do exame de hontem effectuado foi o seguinte:

Curso fundamental — 1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia) — Approvados plenamente: Mario Campos Rodrigues de Souza; simplesmente, Eduardo de Vasconcellos Pederneras e José Pinto Meira de Vasconcellos. Houve um reprovado.

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames finais de solfejo, realizados no dia 18 de dezembro, foi o seguinte:

Approvados com distincção, gráo dez: Dinitilla de Paiva Carvalho; plenamente gráo oito: Dejanira Pereira; gráo sete: Judith de Aquino; simplesmente gráo cinco: Bertha Fernandina Mazza, Carmen de Almeida Dias; gráo tres: Helena Alves dos Santos.

Insufficientes 10.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Esmeralda*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Gunther*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Rio Amazonas*, para S. Vicente, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Chorley*, para Buenos-Ayres, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Ternero*, para S. Francisco e Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Triton*, para Pensacola, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nadia*, para Buenos-Ayres, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Santos*, para Bahia, Leixões e Europa, via Lisboa, recebendo impressos

até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo o para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itataya*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Naipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Milton*, para Bahia, Las Palmas, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postais para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascaadura, foi, no dia 17 de dezembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.021	494	1.515
Entraram.....	17	12	29
Sahiram.....	4	5	9
Falleceram.....	14	3	17
Existem.....	1.020	498	1.518

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 230 consultantes, para os quaes se aviaram 279 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes.

— No dia 18:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.020	498	1.518
Entraram.....	27	11	38
Sahiram.....	25	17	42
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	1.018	492	1.510

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 789 consultantes, para os quaes se aviaram 813 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 17 de dezembro de 1907. 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	10

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional
Resumo meteorológico e magnético do dia 18 de dezembro de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	754.69	23.0	19.05	95.7	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.45	22.6	20.02	98.0	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.35	22.8	19.71	95.6	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.20	22.5	19.63	94.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.21	22.5	19.31	95.5	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.17	23.0	19.41	93.0	NE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	7....	754.34	23.4	19.89	93.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	8....	754.47	23.9	19.94	90.5	NE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	754.61	25.0	20.61	87.5	E	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	10....	754.64	27.8	20.31	82.0	SE	5	Bom	—	6	—	—	—	—	—
	11....	754.26	21.0	20.19	80.6	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	4	—	—	—	—	—
	12....	754.07	21.2	20.82	82.0	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	4	—	—	1.10	—	—
	13....	753.34	26.6	19.82	76.6	SE	5	Sombrio	—	6	—	—	—	—	—
	14....	751.17	26.4	19.56	76.4	SE	6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—
	15....	752.76	26.0	19.23	77.0	SE	5	Bom	—	2	—	—	—	—	—
	16....	752.26	25.6	19.67	80.2	SE	5	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	17....	752.31	25.0	21.19	90.0	SSE	6	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	18....	752.38	25.2	18.78	79.0	SSE	5	Claro	K. CK	1	—	—	—	—	—
	19....	752.45	24.9	18.23	78.1	SSE	4	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	20....	752.71	21.9	18.05	77.1	SSE	3	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—
	21....	753.12	25.0	17.99	76.5	SE	2	Claro	SK	1	—	—	—	—	8.97
	22....	753.47	24.9	18.69	79.5	ESE	2	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	23....	753.52	24.9	18.91	81.0	E	2	Muito bom	—	0	20.0	25.7	22.1	—	—
	24....	753.59	24.5	19.39	85.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 1/2 dia (12 hs.) até depois de 3 hs. p. (15 hs.) soprou SSE fresco.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 18 — 12 — 07° 05' 50" 6 NV

Secção de Meteorologia, 19 de dezembro de 1907—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	760.42	25.5	21.38	23.75	S. Paulo.....	757.44	25.3	17.48	23.90
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	759.68	26.5	18.73	25.25
Pernabyba.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	755.39	31.6	23.06	31.00
Fortaleza.....	761.30	29.0	20.50	28.10	Curityba.....	758.15	23.7	17.58	23.35
Natal.....	761.70	28.0	21.69	27.35	Guarapuava.....	756.84	23.4	15.99	22.50
Parahyba.....	—	—	—	27.45	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.38	29.0	21.48	27.90	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	759.54	28.0	12.48	23.50	Florianopolis.....	756.35	25.8	18.41	26.40
Naceio.....	—	—	—	28.00	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	762.25	27.6	41.24	24.25	Itaqui.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	761.30	27.3	19.96	27.15	Porto Alegre.....	757.98	23.6	17.62	29.10
S. Salvador.....	761.98	26.5	20.45	27.25	Santa Maria.....	756.45	23.5	16.96	27.00
Ilhéos.....	762.18	27.4	22.47	26.85	Bagé.....	769.14	21.5	13.70	21.10
Cuyaba.....	766.06	27.7	21.34	26.05	Rio Grande.....	757.28	22.6	15.43	24.55
Uberaba.....	761.35	24.0	17.38	22.10	Cordoba.....	—	—	—	—
Victoria.....	758.29	30.6	22.13	27.80	Rosario.....	—	—	—	—
Barbacena.....	759.64	20.2	15.93	19.20	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	769.42	26.2	17.07	24.40	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	758.73	24.9	18.78	23.45	Montevideo.....	758.50	22.0	14.20	21.50
Capital (Rio).....	757.50	27.0	22.31	24.40					

Em Barbacena choveu ligeiramente ao meio-dia de hontem.

Em Montevideo choveu e relampejou pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos variaveis.
 Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum. — CLEMENTE PINTO, adiunio.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.400

Neves & Comp., estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n.º 59, adoptam para distinguir o calçado de seu fabrico e commercio a marca acima. Consiste ella na figura de um «jacaré» dentro de dous triangulos concentricos, tendo o da parte superior os triangulos rectos e em sentido triangular os dizeres: «Hygienico e Impermiavel» «Marca Registrada». A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Inutilizando uma estampilha de 300 réis os dizeres: Rio de Janeiro 12 de novembro de 1907.—*Neves & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 21 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.400 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.*

N. 5.438

Casemiro Santos & Comp., estabelecidos á rua Miguel de Frias n. 34, com fabrica de tintas, usina a vapor de moagem de ocre, apresentam a marca supra, que, consiste em um rotulo rectangular, tendo-se na parte superior «Tintas Fabricadas Pelo Systema Alemão» tendo no centro uma agala pouxada sobre um laço que prende uma corôa de louro; na parte inferior lê-se: «Especialidade» em azul e verde as iniciaes R. N. e as palavras «Estrellas 1907. C. S. C.» e de cada lado uma estrella. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o azul e verde ultra-mar de sua fabricação. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907. *Casemiro Santos & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 6 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Fabio Nunes Leal.*

Registrada sob n. 5.438 por despacho da Junta Commercial de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$360 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Fabio Nunes Leal.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 18 de dezembro de 1907.....	4.326:986\$121
Idem do dia 19:	
Em papel.. 208:554\$660	
Em ouro.... 119:527\$246	328:081\$906
	4.655:068\$027
Em igual periodo de 1906	5,550:485\$109

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de dezembro de 1907

Interior.....	8:269\$434
Consumo:	
Fumo.....	3:500\$000
Bebidas.....	5:191\$000
Phosphoros....	6:000\$000
Calçado.....	1:45\$000

Perfumarias...	98\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	222\$000
Vinagre.....	468\$800
Conservas.....	1:540\$000
Cartas de jogar	72\$000
Chapcos.....	3:240\$000
Tecidos.....	5:063\$000
Registro.....	120\$000
	26:975\$800

Extraordinaria.....	12:369\$255
Depositos.....	89\$000
Renda com applicação especial.....	719\$620

Total..... 48:423\$109

Renda dos dias 1 a 18 de dezembro de 1907..... 1.184:606\$925

1.233:030\$034

Em igual periodo de 1906.... 1.371:777\$377

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Do ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 20 de dezembro corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 1.º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Lenha—preço por talha.

Grupo 2º

Farinha de trigo—preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moído—preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho—preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, frangos e gallinhas—por unidade e duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão—preço de kilo.

Grupo 9º

Carne verde: de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e do escriptorio—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11

Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Molhados—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1.º. Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2.º, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3.º, os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4.º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5.º, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6.º, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º e 14.º; de 3:000\$, para os 6.º, 10.º, 12.º e 15.º; de 5:000\$, para os 5.º, 8.º, 9.º, 11.º e 13.º;

7.º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ao meio dia de 20 de dezembro corrente;

8.º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9.º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por está directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10.º, as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11.º, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12.º, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13.º, o fornecimento para o grupo 9.º—Carne verde—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14.º, as propostas para o fornecimento do grupo 10.º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 5 de dezembro de 1907. — *José Carlos de Souza Borlini*, director geral.

Internato do Gymnasio Nacional

PROVAS ESCRIPTAS

Sabbado, 21, haverá as seguintes provas escriptas: ás 9 horas, latim do 5º anno e historia do 4º; ao meio-dia, francez do 4º e historia do 5º.

PROVAS ORAES

Sabbado, ás 10 horas, oraes de portuguez, geographia e desenho do 2º anno supplementar;

Genaro Mattos,
Bessa de Carvalho,
Arlindo Fróes,
Valentim de Souza,
José Vidal,
José Penido,
Pedro Maia,
Ernesto Cony,
Dario Araujo,
Castro Lima,
Francisco Barata,
Lima e Silva.

Oraes de portuguez, latim e mathematica do 3º anno supplementar:

Alvaro Heckster,
Alberto Ferreira,
Francisco Octaviano,
Edmundo Abreu,
Jorge de Sá,
Thyssen de Moraes,
Sylvio Ferreira e Silva,
Irineu Silva,
Santos Rosa,
Paes Leme,
Cunha Ribeiro,
Sebastião Brazil,
Zouha Machado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 19 de dezembro de 1907. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Sabbado, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-ão os seguintes exames:

2º anno — 3ª turma — Oraes, de portuguez, francez e inglez, devendo ser chamados os Srs. Adalberto Moreira Montenegro, Alberto de Barros Taveira, Annibal Babo, Decio Parreiras, Frederico de Barros Barreto, Francisco Ferreira Martins Junior e Gastão Monteiro Moutinho; e de geographia, mathematica e desenho, devendo ser chamados os Srs. Heracito Moreira Senna, Jorge Pereira Leite, José Mariano de Oliveira, Moraes Pinto, Luiz Lacerda de Araujo Feio, Luiz Teixeira da Fonseca, Manoel Lopes Leite e Olindo Pinto Coelho.

4º anno — Escriptos de mathematica.

6º anno — Escriptos de allemão e grego.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de dezembro de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, hoje, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)

Carlos Alves Soares,
Alvaro de Lacerda Cardoso,
Flavio Lyra da Silva,
Fermínio Malheiros Fernandes Silva.

Turma supplementar

Mario Dutra de Oliveira Torres,
Octavio Felix Ferreira e Silva,
Sebastião Sodrê da Gama.

(2ª chamada)

José Carneiro da Hollanda Chacon,
Octavio Guile.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907. — *João Cancio Pavao*, secretario.

Policia do Distrito Federal

A Secretaria de Policia do Distrito Federal precisa contractar para o serviço da Guarda Civil, durante o anno de 1908:

Grupo A

Tunica de panno azul ferrato; calça, idem, idem; capa de borracha *Mac Toosh*; bonet com emblema e numero; gravata de seda preta; luvas brancas do fio de Escóssia; tunica de brim pardo; calça, idem, idem; calça de brim branco de linho superior; calça de brim branco de linho e algodão; capa de brim branco para bonet; capa do oleado para bonet; polainas de brim branco; tunica de brim branco para fiseacs; bonet para fiseacs com emblema bordado o armação de couro para bonet.

Grupo B

Botinas de pelica preta e de couro também preto, de bezerro.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 26 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem razuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a véspera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, a quantia de 1.000\$000, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, se os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já de que, no almoxarifado da corporação existem amostras de todos os artigos mencionados, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade dos mesmos artigos, propor unicamente á venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias, sob pena de multa de 10%, por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá logar na thesauraria desta repartição, mediante deducção, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidados de cada guarda

desejando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinão ao fornecedor de fardamento e a, restante ao de calçado.

Outrosim, previne-se de que os proponentes aceitos, depositarão na referida thesauraria: o do grupo A, a quantia de 10.000\$ e o do grupo B, a de 2.000\$, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão também em beneficio do Erario Publico.

Secretaria de Policia do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1907. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, primeiro delegado auxiliar da policia do Distrito Federal faz publico que:

Tendo Antonio Leite Ferreira, por si o por outros, pedido permissão ao Exm. Sr. Dr. chefe da policia, para estacionar com carrinhos de mão no becco do Fico, resolver S. Ex., em data de 13 do corrente, estabelecer um ponto de estacionamento no referido local para aquelles vehiculos, do que dou conhecimento para os fins de direito.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal em 16 de dezembro de 1907. — O delegado, *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

Força Policial do Distrito Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante realizar-se-ha, no dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, a concorrência de preços para fornecimento de material e mais artigos necessarios ao consumo desta Força, durante o anno de 1908.

Os artigos serão fornecidos de accordo com as amostras existentes na Assistencia do Material.

No dia 24 deverão os concorrentes habilitar-se, apresentando os recibos do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão, bem como a licença da Prefeitura para negociar com os artigos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos nessa occasião a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto.

O concorrente preferido para o fornecimento de calçado fica sujeito a dar um pº, e maior, em cada pedido de 200 pares de botinas, em substituição ao que for inutilizado pela commissão de exame.

Assistencia do Material, 18 de dezembro de 1907. — *Manoel Pereira de Souza*, major, assistente interino.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimado: a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes forem impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

A Santa Casa de Misericórdia, na pessoa de seu procurador Aristides Alves da Silva, encontrado á rua da Quitanda n. 53, multado em 125%, por não ter cumprido a intimação n. 9.162, relativa ao predio n. 59 da rua Gonçalves Dias, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Simão Antonio de Carvalho, residente á rua Senador Euzébio n. 230 A, multado em 60%, por não ter cumprido a intimação n. 36.770, relativa ao predio referido, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

Jacome Grilo, residente á rua de Santa Anna n. 129, multado em 50%, por não ter comunicado a mesma delegacia de saude

à vagancia de um commodo no referido prédio, infringindo a lettra a, do art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica.—O secretario interino, *Olympio Niemeyer*.

De ordem do Sr. director geral da Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimentícios, na fabrica dos Srs. Esteyes & Pinto á rua da Constituição n. 27, o que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Soda do limão.—A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Cerveja branca.—A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Cerveja preta.—A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Moreira n. 6, dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Angelica n. 8, dia 24 do corrente, ao meio dia;

Rua Miguel Cervantes n. 15 (barracão), dia 24 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.

Rua Miguel Cervantes n. 17 (barracão), em frente ao n. 10, dia 24 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Guineza ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Goyaz ns. 37 e 39, dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director em commissão, faço publico que, tendo terminado o lançamento do imposto de industria e profissões para o exercicio de 1908, fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da presente data, para os interessados apresentarem as reclamações que entenderem, mediante requerimento.

As alterações do lançamento acham-se publicados no *Diario Official*, dos dias seguintes:

Districtos	Dias da publicação
1º districto.....	22—9—07
2º »	24—9—07
3º »	6—10—07
4º »	25—10—07
5º »	15—11—07
6º »	6—11—07
7º »	2—11—07
8º »	15—11—07
9º »	8—11—07
10º »	2—11—07
11º »	31—10—07
12º »	30—10—07
13º »	5—11—07
14º »	26—10—07
15º »	9—11—07
16º »	6—11—07
17º »	2—11—07
18º »	12—11—07

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

Caixa do Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica de juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 101.693, emitido em 1867; 111.209 o 113.006, emitidos em 1838, e o de 600\$, n. 1.435, emitido em 1868, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa do Amortização, 12 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de março do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$, da 6ª estampa e de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; e das de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa do Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª, e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa do Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %, papel) ns. 148.637, emitido em 1869, 227.238 a 227.241, emitidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa do Amortização, 12 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1908

Pela inspectoría da alfandega se faz publico que, até o dia 20 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1908, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os senhores proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907.—*J. A. Maurity de Oliveira*, 1º escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente edital convido o negociante Gilberto Sobral a comparecer, nesta repartição, para dar explicações sobre as irregularidades verificadas nos despachos de importação, ns. 6.100, 6.101 e 6.102, de novembro findo.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O chefe interino, *A. Coimbra*.

EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS

Pelo presente edital convido o dono dos 16 chapéus do Panamá e quatro capas de borracha, apprehendidos pelo Sr. ajudante interino do guarda-mór Horacio Machado, a apresentar-se a esta repartição, afim de satisfazer as exigencias determinadas pelo paragraho unico do art. 257, da Consolidação.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O chefe interino, *A. Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a reapreito.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.027.

Ilha do Cajú—EISM: 2 caixas ns. 153/4, avariadas.

KFC: 3 ditas ns. 141/6, idem.

Vapor inglez *Elswick Hall*, procedente de Londres, entrado em 14 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.020.

Ilha do Cajú—RFM: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.

Worneck—Pharmacia: 1 dita n. 4.053, avariada.

WV: 36 latas vasando.

Vapor inglez *Bellanoek*, procedente de Londres, entrado em 4 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.083.

Armazem n. 14—ABC: 1 caixa n. 2.793, avariada.

Brazil: 2 barricas ns. 6.090 e 7.181, idem.

BMC: 1 caixa n. 6.816, repregada.

DG: 2 caixas ns. 9.606 e 7.512, idem avariadas.

GAAC: 1 dita n. 17, idem idem.

HW: 2 ditas ns. 1.059 e 1.057, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.038 e 1.064, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.033 e 1.060, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.056 e 1.055, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.002 e 1.014, idem idem.

MMC—HRC: 2 ditas ns. 115 e 132, idem idem.

Idem: 1 dita n. 497, idem idem.

Idem—FM: 1 dita n. 4.961, idem idem.

MMC: 1 dita n. 1.980, idem idem.

Armazem n. 14—M—T—C—C: 1 caixa n. 60, repregada e avariada.

VM: 2 ditas ns. 23 e 20, idem idem.

Moreno: 15 barris sem numero, vazando.

Idem: 8 latas sem numero, vazias.

Idem: 42 latas sem numero, vazando.

CTC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton entra do em 9 de dezembro de 1907.

Armazem das amostras—Elopor Imão: 1 caixa n. 8, repregada.

DP: 1 dita n. 941, idem.

GPC: 1 dita n. 4.434, idem.

Idem: 1 dita n. 4.435, idem.

S—W: 2 ditas ns. 9.465 e 9.418, idem.

TO: 1 dita n. 249, idem.

Milim Chestan: 1 dita sem numero, idem.

SAC—B: 1 pacote n. 304 ou 904, roto.

EJ Amart: 1 caixa n. 36, repregada.

PS—P: 1 dita n. 5.087, idem.

L: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.

WL: 1 dita n. 508, idem.

Thevan Wille: 3 pacotes sem numero, rotos.

MEB: 2 caixas ns. 219 e 215, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 217 e 214, idem.

Idem: 2 ditas ns. 223 e 216.

Idem: 2 ditas ns. 221 e 220, idem.

Idem: 2 ditas ns. 215 e 222, idem.

Vapor inglez *Ortega*, procedente de Liverpool entrado em 11 de dezembro de 1907.

Armazem ignorado—Danucher C: 1 pacote sem numero, roto.

MG Magdalen: 1 dito, sem numero, idem.

Armazem ignorado—Amoroso Costa: 1 pacote sem numero, roto.

MFB: 2 caixas ns. 4.600 e 4.587, repregadas.

CPC: 1 dita n. 1.390, idem.

R: 2 ditos ns. 20 e 19, idem.

MFB: 2 ditos ns. 4.587/6 e 4.887/3, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.587/6 e 4.587/9, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.587/2 e 4.587/9, idem.

R: 1 dita n. 21, idem.

CPC: 3 ditos ns. 2, 5 e 4, idem.

Idem: ns. 3, 1 e 6, idem.

10: 1 pacote n. 162—1.173, roto.

Silva Paranhos: 2 ditos sem numeros, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

GPC: 1 caixa n. 4, repregada.

Costa de Fernandes: 1 pacote sem numero, roto.

MFB: 1 caixa n. 4.587/4, repregada.

Vapor allemão Santos, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de novembro de 1907.

Manifesto n. 1.005.

Armazem n. 12—CC—C: 2 caixas ns. 411/4

411/1, repregadas.

Casa Valerio—CC: 1 dita n. 154, idem.

C: 1 dita n. 1.058, idem.

D: 1 dita n. 385, repregada e avariada.

G—JBC—G: 1 dita n. 9.547, idem idem.

JA—K—O: 1 dita n. 32, idem idem.

ES—C—C: 1 dita n. 18.530, repregada.

MFB: 2 ditos ns. 4.402 e 4.400, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.405 e 4.020, idem.

Idem: 1 dita n. 4.338, repregada e avariada.

MNC: 1 dita n. 3.507, idem idem.

MBF: 1 caixa n. 9.204, idem.

Idem: 1 dita n. 9.141, idem.

WP—287: 1 dita n. 7.145, repregada e avariada.

AC—SN: 1 dita n. 8.403, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.482, idem.

30—avario: 1 amarrado n. 1.200, repregado.

B—90—C: 1 caixa n. 1, idem.

WC: 1 dita n. 45.246, idem.

Idem: 1 dita n. 45.245, idem.

M: 1 dita n. 51.763, idem.

D: 1 dita n. 407, idem.

FGC—EM: 1 dita n. 55.905, avariada.

KNS: 1 dita n. 1.200, idem.

Vapor francez Colonia, procedente do Havre, entrado em 7 de dezembro de 1907—

Manifesto n. 1.002.

Armazem n. 3—Drogaria Berrini: 1 caixa

n. 21.809, repregada.

DGC: 1 amarrado n. 8.323, idem.

Drogaria Berrini 2 caixas ns. 18 e 21.779,

repregadas.

Idem: 1 dita n. 410, idem.

D—MGSP: 1 dita n. 5.153, idem.

Idem: 1 dita n. 5.230, idem.

CFC—D—SB: 1 dita n. 5.231, idem.

EE: 1 dita n. 822, avariada.

Granado: 1 dita n. 1.206, repregada.

TC—H: 1 dita n. 18.495, avariada.

TMPC: 1 dita n. 1.546, repregada e avariada.

TRK: 2 ditos ns. 2.029 e 2.039, idem idem.

KFC: 1 dita n. 3.154, repregada.

NS: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 3—OS: 1 caixa n. 1.304, repregada.

RH: 1 dita n. 6.699, idem.

TR: 1 dita n. 2.022, idem.

TBC: 1 dita n. 184, idem.

ASC: 1 dita n. 29, idem.

Armazem n. 1—HMC: 1 dita n. 34.834,

idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907.—Pelo inspector, o ajudante

M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Sieglinda*, procedente de Nova York, entrado em 9 de dezembro de 1907 Manifesto n. 1.004.

Ilha do Cajú—GCC: 2.000 caixas, n. 1/10 molhadas da agua da chuva.

PLC: 1.000 caixas n. 1/2, idem idem.

Vapor inglez *Mevorgat*, entrado em 18 de novembro de 1907.

Trapiche da Saude — RC: 15 caixas sem numero, sujeitas á vistoria.

ACB: 15 ditos sem numero, idem idem.

PLS: cinco ditos sem numero, idem idem.

RAC: 35 ditos sem numero idem idem.

Rio de Janeiro — Casa Claudino: cinco ditos idem idem.

RNC—Casa Claudina: 20 ditos sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Elsieck*, entrado em 14 de novembro de 1907.

FD: 1 quinto sem numero, vasando.

JSNC: 2 ditos sem numeros, idem.

FJS: 1 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 25 de novembro de 1907.

Trapiche da Saude — J do B—6.720: 2 bolinas sem numeros, avariadas.

Vapor francez *Provence*, entrado em 1907.

Trapiche da Ordem — AL: 13 caixas sem numeros, sujeitas á vistoria.

PTC: 10 barris sem numeros, idem idem.

MY: 1 dito sem numero, idem idem.

Vapor francez *Campinas*, entrado em 1907.

F: 19 fardos sem numeros, sujeitos á vistoria.

TM: 1 caixa sem numero, idem idem.

FC: 3 fardos sem numeros, idem idem.

Marques Velloso: 10 quintos, idem idem.

Idem: 20 ditos sem numeros, idem idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem idem.

DC: 3 ditos sem numeros, idem idem.

AAC: 2 decimos sem numeros, idem idem.

MG: 1 quinto sem numero, idem idem.

Nobrega Santos: 1 dito sem numero, idem idem.

Idem: 7 ditos sem numeros, idem idem.

MPC: 4 ditos sem numeros, idem idem.

CP&N: 2 ditos sem numeros, idem idem.

ALP: 1 dita idem, idem idem.

CAC: 1 dita idem, idem idem.

GAC: 5 ditos idem, idem idem.

Mourão & Comp.: 10 ditos idem, idem idem.

OLSC: 10 ditos idem, idem idem.

AMC: 6 ditos idem, idem idem.

Vapor francez *France*, entrado em 1907:

Trapiche da Ordem — Quinta Brazil: 3 quintos sem numero, sujeitos á vistoria.

ES—HMC: 1 garrafão idem, idem idem.

HC: 2 cascos idem, idem idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 1907.

Trapiche da Ordem — A: 13 cestos sem numeros, sujeitos á vistoria.

H: 9 ditos idem, idem idem.

EP: 1 caixa idem, idem idem.

RC: 2 ditos idem, idem idem.

Mesquita: 1 dita idem, idem idem.

JNC: 1 dita idem, idem idem.

Vapor belga *Camoens*, entrado em 1907:

Trapiche da Ordem — DI: 1 barrica sem numero, sujeita á vistoria.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 1907.

Docas Nacionais — CS: 14 caixas sem numero, com falta.

Moreira: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 1907.

Docas Nacionais — M—E: 6 tingas sem numero, com falta.

D—CWC: 1 dita idem, idem.

O: 4 ditos idem, idem.

BF: 1 dita idem, idem.

A: 3 barris idem, idem.

CA: 2 ditos idem, idem.

DPC: 1 dito idem, idem.

M—MDC: 2 ditos idem, idem.

FTC: 4 ditos idem, idem.

SASC: 3 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 1907.

Trapiche da Ordem—NT: 8 quintos sem numero, vazando.

CF: 8 ditos idem, idem.

Alexandre Costa: 1 dito idem, idem.

AMDV: 4 ditos idem, idem.

Guimarães Amaro: 1 dito idem, idem.

NS: 5 ditos idem, idem.

Vapor hungaro *Johai*, entrado em 1907.

Docas Nacionais—CSR: 25 pedras sem numeros, quadradas.

JFS: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Bellanock*, entrado em 4 de dezembro de 1907.

Trapiche da Saude—MAC: 64 quintos sem numeros, sujeitos á vistoria.

RBC: 11 ditos idem, idem.

CT—B: 23 ditos idem, idem.

TC: 1 dito idem, idem.

MRI: 2 ditos idem, idem.

RBC—B: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 1907.

Trapiche da Ordem: ASC: 14 saccos sem numeros, sujeitos á vistoria.

Vapor inglez *Bellanock* procedente de Londres, entrado em 4 de dezembro de 1907.

—Manifesto n. 1083.

Armazem n. 14—T—JGAS—O: 10 barris

sem numero, vazando.

Honorio Bicalho—Rio Novo: 1 caixa numero 161, repregada.

Vapor allemão *Bonn* procedente de Bremen, entrado em 25 de novembro de 1907.

Despacho sobre agua—ASC: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.

Vapor allemão *Siegmund*, entrado em 8 de novembro de 1907.

Armazem n. 8—JBO—2.932: 3 barricas ns. 1.952, 1.950 e 1.956, repregadas e avariadas.

E—JS—M: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Wuzburg*, entrado em 8 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.076.

Armazem n. 14—GK: 2 caixas ns. 125 e 107, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 108 e 114, idem.

Vapor allemão *Tyuca* procedente de Hamburgo, entrado em 10 de dezembro de 1907.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor Francez *Magellan*, entrado em 11 de dezembro de 1907.

Armazem n. 14—IFM: 1 caixa n. 3.484, repregada.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de dezembro de 1907.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 7 de dezembro de 1907.
 Armazem n. 3—AAC: 1 caixa n. 2.113, repregada.
 Areas: 1 dita n. 4.648, avariada.
 AF: 1 dita n. 9.920, repregada.
 AM: 1 dita n. 148, idem.
 AF: 1 barril n. 392, idem e repregado.
 ATQ: 2 ditas ns. 1.005 e 1.002, repregadas.
 A—Brazil—C: 2 ditas ns. 1.336 e 1.320, idem.
 RJ: 1 dita n. 2.491, avariada.
 BD: 1 dita n. 775, repregada.
 Costa Braga: 1 dita n. 21.921, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 25 de novembro de 1907.
 Manifesto n. 1.056.
 Armazem n. 10 HW—8: 1 barril n. 1.764, vazando.
 HSC—ENC: 1 caixa n. 225, repregada e avariada.
 C: 2 amarrados ns. 1.647 e 1.663, idem idem.
 ADSilva: 1 caixa n. 1.702, idem idem.
 SC: 2 ditas ns. 7.538 e 7.633, idem idem.
 RD—EM: 1 dita n. 57.279, idem idem.
 MB: 1 dita n. 1.715, idem idem.
 H—R—C: 2 ditas ns. 2.025 e 1.984, idem idem.
 WIC: 2 ditas ns. 8.541 e 8.559, idem idem.
 HSC: 1 dita n. 385, idem idem.
 AGFA—MI—67: 1 dita sem numero, idem idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de dezembro de 1907.
 Armazem das amostras—Thenan Wille: 1 caixa n. 78, repregada.
 Vapor inglez *Camoens*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de novembro de 1907—Manifesto n. 1.028.
 Armazem n. 9 ERS: 1 caixa n. 4.385, repregada e avariada.
 S. Chile: 1 barrica n. 1.400, idem idem.
 P—167—B: 1 caixa n. 1.104, idem idem.
 Vapor francez *Campinas*, procedente de Havre, entrado em 23 de novembro de 1907.
 Armazem n. 9 MSC: 1 caixa n. 4.273, repregada.
 STC: 1 dita n. 1.508, idem.
 30: 1 dita n. 141, idem.
 UZ—AS: 1 dita n. 630, idem.
 WIC: 1 dita n. 8.543, idem.
 STC: 3 ditas n. 1-1-1, idem.
 CAC: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 ARP—C—SCM: 2 ditas ns. 1.001 e 1.002, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.532, idem.
 ADC: 1 dita ns. 414 e 400, idem.
 BB: 1 dita n. 681, idem.
 DMC: 1 fardo n. 1.964, roto.
 Granada: 2 caixas ns. 4.918 e 4.959, repregadas.
 HSC: 1 fardo n. 202, avariado.
 FC: 1 caixa n. 8.431, avariada.
 MSC: 1 dita n. 4.312, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Alfandega, 16 de dezembro de 1906.—Pelo inspector, o ajudante, *Antonino M. de Carvalho Aranha*.

Dia 17

Vapor allemão *Cap. Frio*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.050.
 Armazem n. 11—ARP&C: 2 caixas numeros 9.262 e 9.618, repregadas.
 AFC: 1 dita n. 33, idem.
 B: 1 dita n. 2.988, idem.
 AM: 1 dita 52.611, idem.
 ACC: 1 dita n. 18.213/1, idem.
 AAS: 1 dita n. 1.843, idem.
 CW—256: 2 ditas n. 34 e 32, idem.
 FSCT: 1 dita n. 10.074, idem.
 RG—206—R: 1 dita n. 3.385, idem.

GL—148—C: 1 dita n. 5, idem.
 GL: 1 dita n. 8, idem.
 14.811: 1 dita n. 2, idem.
 LMO: 1 dita n. 1.631, idem.
 JE: 1 dita n. 18.283, idem.
 MGC: 1 dita n. 183, idem.
 PC: 2 ditas ns. 11.545—6.447, idem.
 RII: 1 dita n. 442, idem.
 Siemens: 1 dita n. 18.710, idem.
 Vianna: 1 dita n. 7.522, idem.
 P—TG—CC: 1 dita n. 6.946, idem.
 148: 1 dita n. 6, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 25 de novembro de 1907—Manifesto n. 1.051.
 Armazem n. 10—BD—EN: 1 caixa n. 37.277, avariada.
 BC: 1 fardo n. 6.609, idem.
 AMC: 1 caixa n. 436, repregada e avariada.
 A—C—G: 1 dita n. 1.669, idem idem.
 S—R—C: 1 dita n. 9.678, idem idem.
 WIC: 1 dita n. 8.351, idem idem.
 J—S—Brazil: 1 dita n. 2.2276, idem idem.
 AAC: 1 amarrado n. 69, idem idem.
 H—C—C: 2 caixas ns. 1.945 e 2.070, idem idem.
 Idem: 2 ditas n. 2.005 e 1.991, idem idem.
 ESC—AS: 1 dita n. 4.029, idem idem.
 BC: 1 dita n. 751, idem idem.
 MWC: 1 dita n. 8.448, idem idem.
 HRC: 1 dita n. 1.968, idem idem.
 WIC: 2 ditas ns. 8.545 e 8.149, idem idem.
 LC: 2 ditas ns. 1.844 e 8.766, idem idem.
 WTC: 1 dita n. 8.390, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.546, repregada e avariada.
 HSC: 1 dita n. 3.812, idem idem.
 AO: 1 dita n. 391, idem idem.
 Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 1907.
 Armazem n. 12—ARP&C: 2 amarrados n. 10.081 e 10.019, repregados.
 Idem: 2 caixas ns. 2.922 e 8.917, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.268, idem.
 AAC—R: 1 dita n. 914, avariada.
 AMC: 1 dita n. 9.249, idem.
 Brazil: 1 dita sem numero, repregada.
 B: 1 dita n. 13.143, idem.
 BRN: 1 dita n. 6.071, idem.
 CFL: 3 ditas ns. 4.913, 4.912 e 4.911, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 4.910, idem idem.
 AFC: 1 dita n. 41, idem idem.
 ABC—Pharol: 1 dita n. 378, avariada.
 ARP&C: 1 dita n. 9.261, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.149, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.918, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.009, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.659, repregada.
 AB: 1 dita n. 602, idem.
 ARP&C: 1 dita n. 7.061, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.147, repregada.
 Vapor inglez *Canning*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de novembro de 1907—Manifesto n. 1.072.
 Armazem n. 9—ESC: 2 caixas ns. 891 e 784, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 821 e 734, idem.
 PDF—TM: 1 dita n. 501, idem.
 2—A—7—B: 1 dita n. 69, repregada e avariada.
 IC: 1 dita n. 75, repregada.
 CFMV: 1 dita n. 151, avariada.
 Dia: 2 barricas ns. 389 e 890, idem.
 PDF—DM: 1 caixa n. 500 repregado.
 AGC: 1 dita n. 18.023, idem.
 Z: 1 dita n. 5.583, avariada.
 M: 1 dita n. 8.991, idem.
 NNC: 1 dita n. 218, idem.
 Z: 1 dita n. 5.585, idem.

M—G: 1 dita n. 3.941, idem.
 X—Z: 1 dita n. 91, avariada.
 CW—R—W: 1 dita n. 9.072, idem.
 JM—HCH: 1 dita n. 103, idem.
 CLB: 1 dita n. 48, idem.
 H&S: 1 dita n. 1.737, idem.
 MC: 1 dita n. 4.910, idem.
 Jod: 1 dita n. 45, idem.
 Cauzes—HSH: 1 dita n. 2.797, repregada.
 BA—124: 1 dita n. 8, idem.
 CFC: 1 amarrado n. 1, avariado e repregado.
 Vapor hungaro *Johai*, procedente de Fiume, entrado em 2 de dezembro de 1907—Manifesto n. 1.078.
 C—M: 1 caixa n. 13, repregada.
 Vapor allemão *Gunther*, procedente de Nova York, entrado em 23 de novembro de 1907.
 Armazem n. 1—CHP: 1 caixa n. 594.807 A, repregada.
 Idem: 1 dita n. 594.588, idem.
 Idem: 1 dita n. 533.664, idem.
 Idem: 1 dita n. 594.272, avariada.
 Idem: 1 dita n. 594.122, idem.
 Idem: 1 dita n. 594.492, idem.
 CSC—B: 3 ditas ns. 7, 4 e 6, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 8, 9 e 10, idem.
 Idem: 3 ditas n. 1, 2 e 8, idem.
 USMC: 1 amarrado n. 29.347 C, idem.
 Idem: 1 dito n. 29.247 K, idem.
 Idem: 1 caixa n. 29.349 B, idem.
 Idem: 1 dita n. 23.983 C, idem.
 Idem: 1 dita n. 29.340 T, idem.
 Armazem n. 1—USMC: 1 caixa n. 29.340 E, repregada.
 Idem: 1 dita n. 29.348 J, idem.
 Idem: 1 dita n. 29.348 R, idem.
 Vapor allemão *Gunther*, procedente de Nova York, entrado em 28 de novembro de 1905.—Manifesto n. 1.036.
 Armazem n. 1—H—LD—M: 3 barricas ns. 31, 72 e 71, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 S—LD—R: 1 caixa n. 3, idem.
 M—BP—A: 2 ditas ns. 2 e 1, avariadas.
 PD: 1 barrica n. 57.
 RVC—B: 2 caixas ns. 28 e 24 repregadas.
 XI: 1 dita n. 30, repregada e avariada.
 R: 1 dita sem numero, repregada.
 SS: 1 dita n. 1.647, idem.
 W—S—M: 1 dita n. 76.235 F, idem.
 SC: 1 dita n. 659, idem.
 SAC: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.
 TD: 1 dita sem numero, repregada.
 NSMC: 1 dita n. 29.353, avariada.
 Idem: 1 dita n. 29.348, repregada.
 Idem: 1 dita n. 29.936 A, idem.
 Idem: 1 dita n. 29.349 K, idem.
 DC—C: 2 ditas ns. 7.408 e 7.476, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.534 e 7.404, idem.
 F. Woseleto Order: 2 ditas ns. 2 e 6, repregadas e avariadas.
 IG: 2 ditas ns. 45 e 42, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 44 e 46, idem.
 JRC: 1 dita n. 1.649, idem.
 Armazem n. 1—Luiz e Comp. 3 caixas ns. 2 13 e 28, repregadas.
 Idem, 3 ditas ns. 6 33 e 14, idem.
 Idem, 2 ditas ns. 20 17, idem.
 AP: 3 ditas ns. 16 3 e 4, idem.
 CC: 2 ditas ns. 1 2, repregadas e avariadas.
 ABRP: 2 ditas ns. 210 202, repregadas.
 CFC: 2 ditas ns. 157 153, idem.
 B: 2 ditas ns. 151 154, idem.
 B: 1 dita n. 150, idem.
 CHP: 1 dita n. 594 272, idem.
 CHP: 1 dita n. 593 523, idem.
 CHP: 1 dita n. 594 899, idem.
 Vapor francez *Colonia*, procedente de Havre, entrado em 7 de dezembro de 1907.
 n. 1.092.
 Armazem n. 3—AN: 2 barricas ns. 2.405 e 2.404, repregadas.
 AM: 1 dita n. 142, idem.
 A: 1 caixa sem numero, avariada.

Almeida: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

ATR: 1 dita n. 937, repregada.

BI: 1 dita n. 662, idem.

A—Brazil—C: 1 dita n. 1.323, idem.

BD: 1 dita n. 773, idem.

CIA: 2 ditas ns. 8.010 e 8.034, idem.

Cast. Claudino: 1 dita n. 2.841, avariada.

CIA: 1 dita n. 2.542, repregada.

CBA: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

DGC: 1 amarrado n. 8.333, avariado.

Drogaria Berrios: 2 caixas ns. 21.800 e 7.360, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2, idem avariada.

DSF: 1 caixa n. 2.616, avariada.

FB: 2 ditas ns. 150 e 149, repregadas.

FKT: 1 dita n. n. 294, idem.

FO: 1 engradado n. 3, avariado.

Noé: 2 caixas ns. 14 612 e 14.613, idem.

FS: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

OVC: 1 dita n. 1, idem.

Gossos: 1 dita n. 1.336, idem.

Vapor allemão Santos, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de novembro de 1907—Manifesto n. 103.

Armazem n. 12—JE—BM: 1 caixa numero 1.536a, avariada.

CFL: 1 dita n. 4.916a, idem.

Idem: 1 dita n. 4.914, repregada.

C: 1 dita n. 1.059, avariada.

CLB: 1 dita n. 50 a, idem.

CPC: 1 dita n. 6.239, idem.

CMF: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

VUC: 1 dita n. 367, avariada.

Idem—OO: 1 dita n. 406, repregada e avariada.

FGC: 2 ditas ns. 55.965 e 56.966, idem.

EM—FGC: 1 dita n. 55.954, avariada.

EM—FAOC: 1 fardo n. 36, avariado.

FS—N—C: 2 caixas ns. 15.679 e 15.880, repregadas e avariadas.

FSC—KC: 2 ditas ns. 18.867 e 15.885, avariadas.

FBC: 1 dita n. 333.914, repregada.

TSC: 1 encapado n. 54, avariado.

TCC: 1 caixa n. 810, avariada.

LQC: 2 ditas ns. 313 e 312, idem.

LGC: 1 dita n. 318, repregada e avariada.

MFB: 1 dita n. 4.496, avariada.

LMB: tres fardos ns. 38, 26 e 7 avariados.

Idem: 2 ditas ns. 33 e 20, idem.

Alfandega, 17 de dezembro de 1907.—Pelo Inspector, o ajudante, Manoel Antonino de Carvalho Aranha.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 3 — MANTIMENTOS

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas no edificio da 2ª secção do deposito naval do Rio de Janeiro as propostas para o fornecimento deste grupo.

Os concorrentes devem apresentar as suas amostras.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907.—O secretario, A. Jansen Tavares.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre de 1908.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes,

que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, accrescimos, entrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismo.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$000, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrossim, provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 1.000\$000, a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Aos proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1907.—O secretario, José Teixeira Raposo.

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E MATERIAL PARA LANCHAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de combustivel, lubrificantes e material para lanchas a esta directoria, durante o primeiro semestre de 1908.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, accrescimos, entrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismo.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$000, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrossim, provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 1.000\$000, a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Aos proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1907.—O secretario, José Teixeira Raposo.

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, PÃO E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de carne verde, pão e mais

generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre de 1908.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, accrescimos, entrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismo.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrossim, provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 1.000\$ a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Aos proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1907.—O secretario, José Teixeira Raposo.

FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO E DESENHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de objectos para escriptorio e desenho a esta directoria, durante o primeiro semestre de 1908.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, accrescimos, entrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismos.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrossim, provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 500\$ a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Aos proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1907.—O secretario, José Ferreira Raposo.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO A' PRIMEIRA E SEGUNDA DIVISÕES DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, PARA O EXERCICIO DE 1908

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 27 do corrente, ao meio dia, se recebem propostas para o fornecimento a 1ª e 2ª divisões de materiaes e artigos diversos, de primeira qualidade, de accordo com as amostras existentes no deposito central, á rua do Riachuelo n. 204, e almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na ponta do Cajá, materiaes esses especificados nas relações impressas que se acham á disposição dos interessados, nesta secretaria, á rua do Riachuelo n. 151, onde lhes serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

Objectos de escriptorio, desenho etc.
Ferreagens e artigos diversos.
Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

Material de construcção; madeiras, cal, tijolos, etc.

Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas datadas e assignadas, sendo nellas mencionados, sem rasuras, sem emendas e sem acrescimos, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos, com que provem estar quites com a Fazenda Municipal e Federal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licenças para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois do aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1:000\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam estranhos aos do ramo do negocio do proponente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 19 de dezembro de 1907.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTES DA CONTADORIA

Tendo de se proceder ao concurso para o provimento do vagas de praticantes da contadaria, de accordo com o art. 434 do regulamento vigente, fica aberta na secretaria desta repartição, a partir de hoje, pelo prazo de 30 dias, a inscrição dos candidatos, regendo-se o concurso pelas disposições constantes dos arts. 438 e 440 do citado regulamento e pelas instrucções que se acham á disposição dos interessados na mesma secretaria.

Capital Federal, 20 de novembro de 1907.—*Leopoldo Ignacio Weiss*, vice-director interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, por motivos de obras, sabbado 21 do corrente, o trem M2 terminará seu percurso na estação central onde deverão ser procuradas as bagagens e encomendas; outrossim, que domingo 22 os trens M1, M3 e M51 partirão da antiga estação de Praia Formosa.

Escriptorio do trafego, 18 de dezembro de 1907.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director. (.)

NOVA DENOMINAÇÃO DA ESTAÇÃO DE GUAYÓ, NO RAMAL DE S. PAULO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que a estação de Guayó, no ramal de S. Paulo, a começar do dia 21 do corrente mez, passa a denominar-se «Suzano».

Escriptorio do trafego, 14 de dezembro de 1907.—*J. J. de Sá Freire*. (.)

PASSES PARA O ANNO DE 1908

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passos, autorizações e passos concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1907, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens de serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1907, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de dezembro de 1907.—*A. de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade. (.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 15/64	15 3/32
• Pariz.....	\$637	\$638
• Hamburgo.....	\$774	\$788
• Italia.....	—	\$640
• Portugal.....	—	\$323
• Nova York....	—	34310
Libra esterlina, em moeda.....		164025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		14793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	1724500
Ditas do Estado de Minas Gerais, de 1:00%, 5 %, port.....	8444000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100%, 4 %, port.....	624750
Banco do Brazil, integ.....	1144000
Dito do Commercio, integ.....	1674000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	104500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	2144000
Consolidados da Vencavel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.....	2254000

Venda a prazo

100 ações do banco do Brazil, v/c 30 dias.....	1204000
100 ditas idem idem, v/c 30 dias.....	1204000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1907

Algodão em rama, Pernambuco, mediano, 118 por 10 kilos.	
Dito idem, idem, 1ª sorte de Assu, 114500 por 10 kilos.	
Assucar branco, usina de Pernambuco, 480 réis por kilo.	
Dito Demerara idem, idem, 430 réis por kilo.	
Dito branco 3ª sorte idem, idem, 470 a 490 réis por kilo.	
Dito idem, crystal, idem, idem, 480 réis por kilo.	
Dito mascavo, do norte, 285 réis por kilo.	
Café, 54100 a 64600 por arroba.	

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.—
O presidente, *João Severino da Silva*. —
O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.176, os estatutos da «Société Anonyme Anciens Etablissements Duchon pour l'alimentation» com a carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica, a lista nominativa dos subscriptores das ações e a quitação do sello devido.

Rio de Janeiro 16 de dezembro de 1907.—
O secretario interino, *Fabio Nunes Leal*.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Empreza Agricola Brasileira

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, á rua Primeiro de Março n. 65, afim de se tratar da liquidação amigavel da mesma empreza.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1907.—
Henrique Trincá de Souza, presidente. (.)

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

125 AVENIDA CENTRAL 125

São convidados os Srs. mutuários a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ao meio dia, no edificio desta sociedade, para, de accordo com o art. 21, dos estatutos, tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.—
A directoria. (.)

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis da praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL



Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Distrito Federal.....	5\$00	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fascículos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistral mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....	3\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	2\$00	Chorographia da provincia do Ceará, por Josè Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$700	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$300	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alhandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°	13\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboco Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1839.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$300
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poésias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Emm. Lials.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada.....	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Terras.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600